



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Superior 48/2017



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6101 / 2017

Requerente: **A G KIENEN & CIA LTDA**

CNPJ: 82.225.947/0001-65

Contato: **A G KIENEN & CIA LTDA**

Telefone: **46 3224 2100 - 46 9115 1169**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 1**

Descrição: **REQUERIMENTO**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **45** dias.

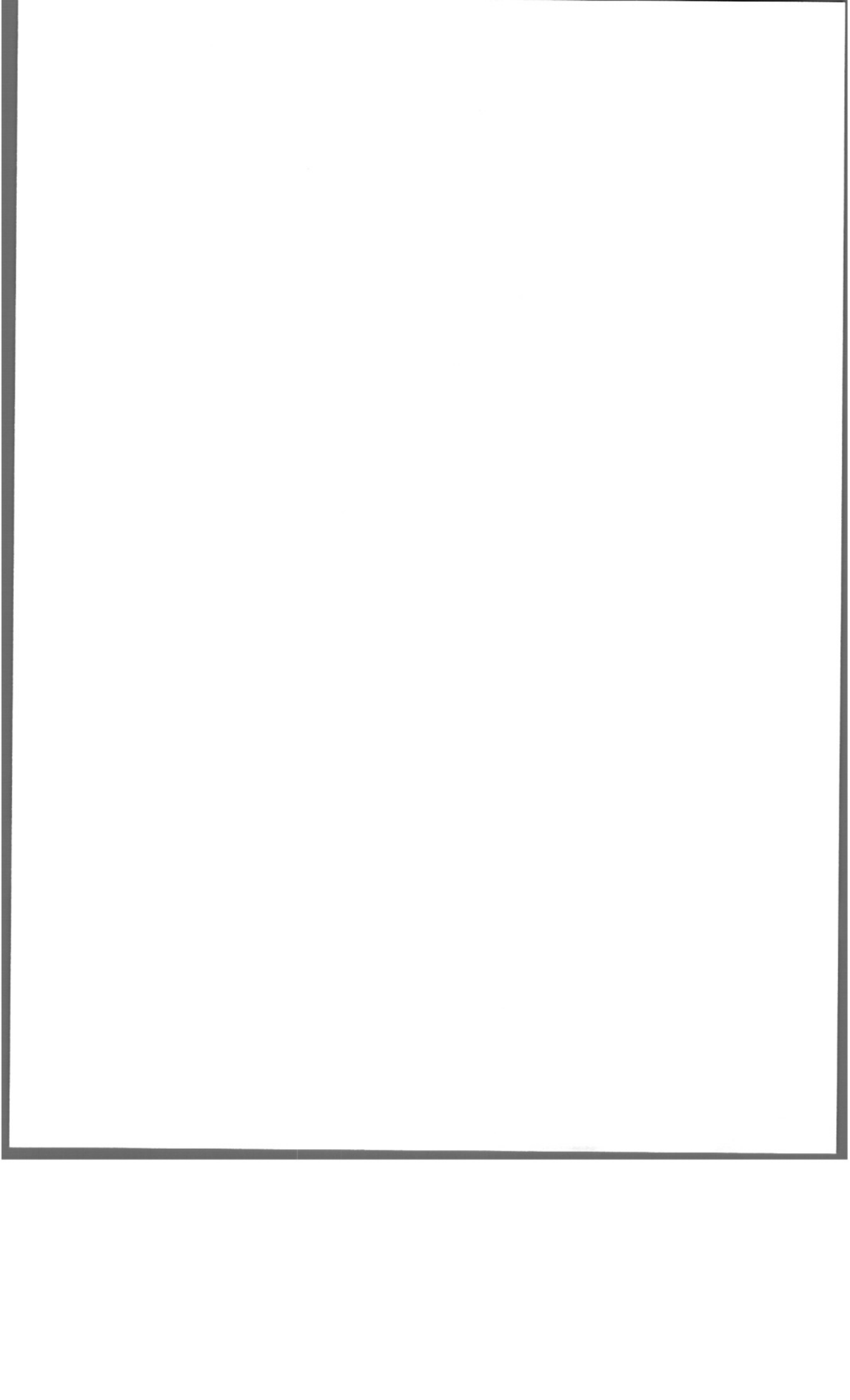
Francisco Beltrão, 29 de Junho de 2017.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

STP 500.2054j rptProcessoProtocolo

03826761992, 29/06/2017 15:04:03

Anexo: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO N° 621/2017

DATA: 04/07/2017

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento Administrativo da Saúde

Em resposta ao Processo 6101/2017, protocolado pela empresa A G KIENEN & CIA LTDA, no qual esta solicita trocar a marca licitada/realinhamento de preço referente ao item nº 52 do Pregão 48/2017 Dexametasona 0,1%, solução oftálmica frasco 5mL, informamos que a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF aceita a troca de marca, considerando os demais custos para reajuste no valor de R\$ 6,36 por frasco, visto que a nova marca a ser entregue supera em qualidade a marca licitada anteriormente e atende os demais requisitos solicitados na Ata de Registro de Preços nº 246/2017.

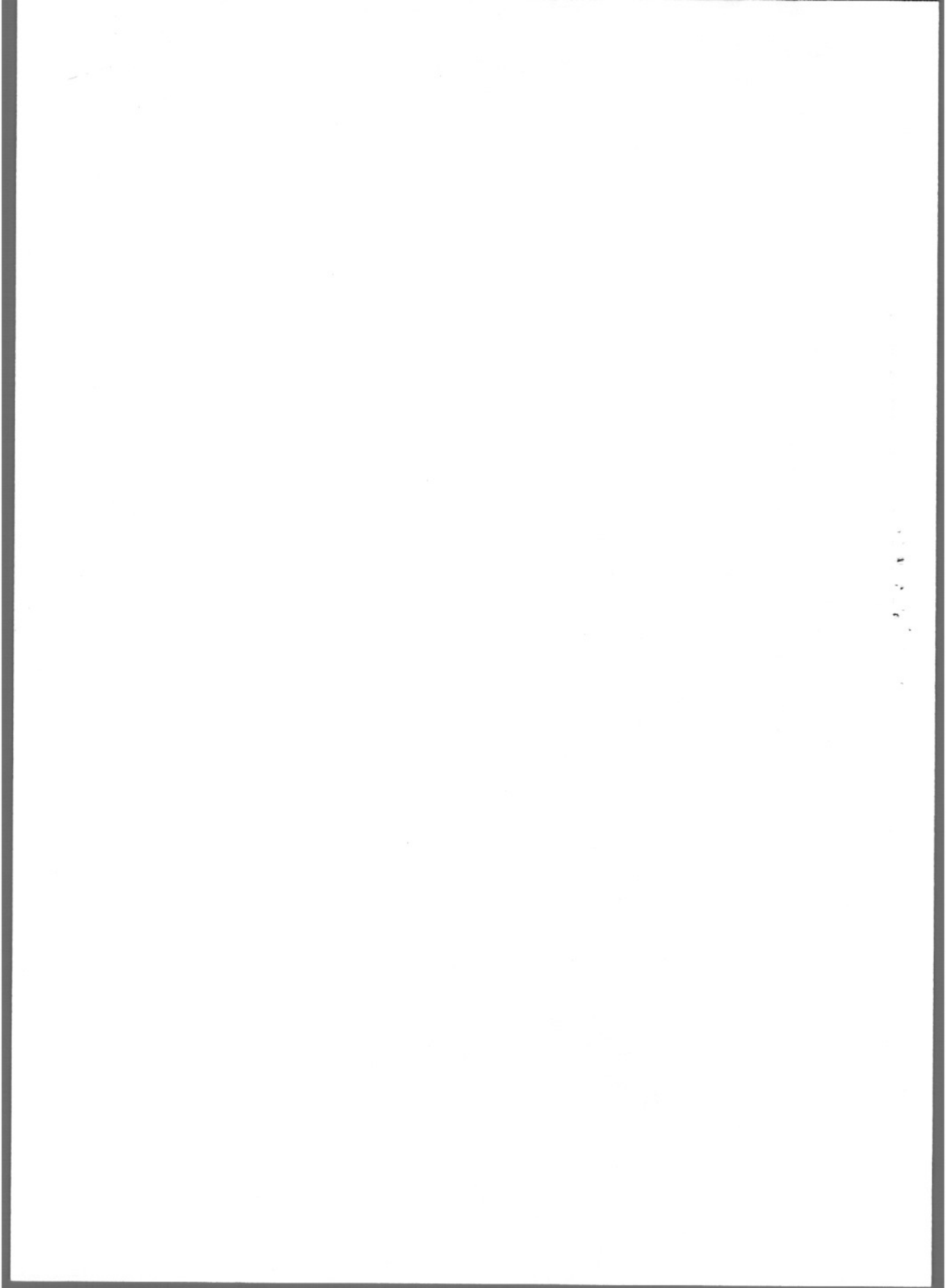
Ressaltamos ainda a importância de aceitarmos a referida troca por se tratar de um medicamento que terá sua fabricação exclusiva pelo Laboratório Novartis, não havendo outro fornecedor apto a produzir.

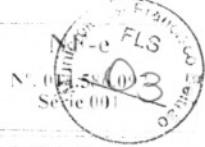
Atenciosamente,

ELEANDRO TIECHER
FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

ELEANDRO TIECHER

Farmacêutico SMS CRF-PR 15355





IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GENESIO A. MENDES E CIA LTDA
 RUA SAO LUIZ, 127
 AEROPORTO - 85705-190
 TUBARAO - SC Fone/Fax: 4835218000

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº. 014.586.097
Série 001
 Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO
4217 0382 8730 6800 0140 5500 1014 5860 9719 9410 5500
 Consulta e autenticação no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz: Autorizadora

SAÍDA DA OPERAÇÃO: **VENDA**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: **250064111** INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.: **0990048193** CNPJ: **82.873.068/0001-40**
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **342170039463043 - 31/03/2017 20:02:06**

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RUA: A.G. KIENEN E CIA LTDA
 ENDEREÇO: AV. BRASIL, 98
 CIDADE: PATO BRANCO
 UF: PR FONE/FAX: 4632242100
 CEP: 85501-080
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 3160323204
 DATA DA EMISSÃO: 31/03/2017
 DATA DA SAÍDA DA ENTRADA: 31/03/2017
 HORA DA SAÍDA DA NOTA: 21:00:00

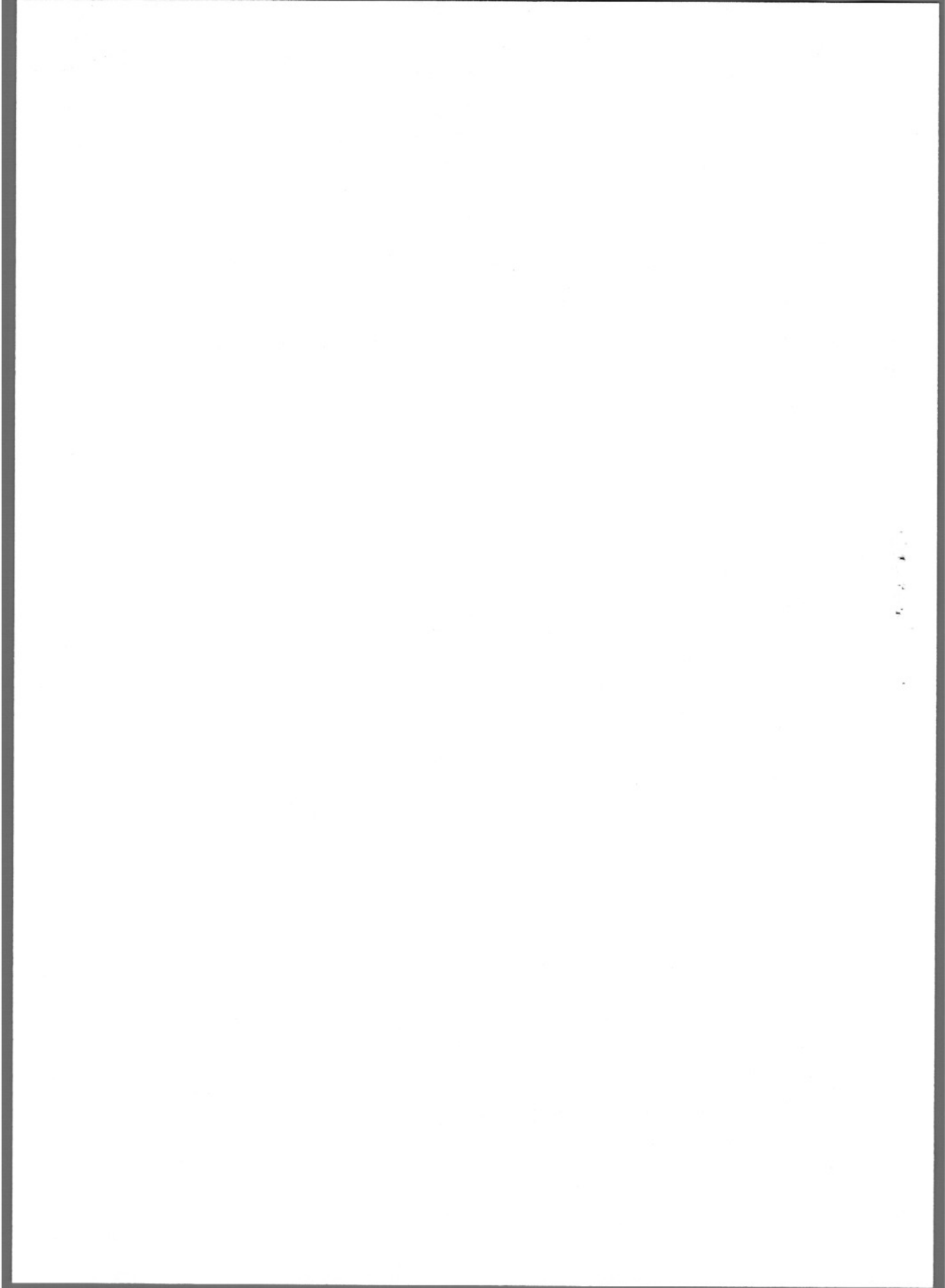
NUM.	NUM.	NUM.	NUM.	NUM.
1145860971	1145860972	1145860973	1145860974	1145860975
21/04/2017	28/04/2017	05/05/2017	12/05/2017	19/05/2017
RS 1.359,61	RS 1.359,61	RS 1.359,60	RS 1.359,60	RS 1.359,60

VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
6.798,02	572,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.792,52	
VALOR DO IPI	VALOR DO IPI QURO	DESKONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DANFE
0,00	0,00	0,00	5,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6.798,02

TRANSPORTADOR/VEÍCULO MES TRANSPORTADOS
 NOME/RUA: JOAO DA COSTA ARAUJO LTDA
 ENDEREÇO: RUA SAO LUIZ 127 SALA 01
 MUNICÍPIO: TUBARAO
 UF: RS
 CNPJ/CPF: 04.381.959/0002-56
 FRETE POR CONTA: (0) Emitente
 CÓDIGO ANTT: ETC09227644
 PLACA DO VEICULO: TUN3977
 UF: RS
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: SC 255768605
 MARCA: CAIXAS
 NUMERAÇÃO: 1 209 3001 2091/503
 PESO BRUTO: 589449
 PESO LÍQUIDO: 8,000

QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BALANÇO ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR IPI QURO	VALOR IPI QURO	ALIC. IPI
20,0000	20,4000	408,00	413,50	49,62				2,00
60,0000	16,9900	1.019,40	1.019,40	40,78				4,00
25,0000	80,7400	2.018,50	2.018,50	80,74				4,00
2,0000	15,4700	30,94	30,94	3,71				2,00
60,0000	5,0800	304,80	304,80	36,58				2,00
10,0000	53,1000	531,00	53,10	6,37				2,00
1,0000	37,2900	37,29	37,29	4,47				2,00

RESERVADO AO FISCO
 Informações complementares:
 Inf. Complementar: transido em: xanvere - se para cnpj 04.708.768/000-75 / transutil transportes ltda r/c placa: 480277 - transido em: xato bronco - pr para cnpj 04.818.305/0001-66 / a chiaparrini e cia ltda placa: 480372 - ac: 156.gup8867.lgo741.lim9031 quitacao danfe tera validade mediante autenticao do boleto repasse icms deduzido no recibo. Emissionador transmissor egam-579771.b.e. cor. ded. do pis cofins conv icers 34 2006. pos 6384,52 neg 408 neu. fique atento para a validade do r/c a pesse um fax da validade: (48)3621-8301. Email do Destinatário: licitacao@promedicph.com.br
 Inf. Complementar: cnpj do emitente conforme decreto 2558 de 29/05/2008.
 Nº de Identificação: 579771





DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

GENESIO A. MENDES E CIA LTDA
 RUA SAO LUIZ, 127
 AEROPORTO - 88705-190
 TUBARAO - SC Fone/Fax: 4835218000

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

Nº. 014.586.100
 Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

421703828730680014055001014586101994105507

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342170039463054 - 31/03/2017 20:02:08

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250064111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990048193

CNPJ

82.873.068/0001-40

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/R.A.C. SOCIAL

A.G. KIENEN E CIA LTDA

CNPJ/CPF

82.225.947/0001-65

DATA DA EMISSÃO

31/03/2017

MUNICÍPIO

AV. BRASIL, 98

CIDADE

PATO BRANCO

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85501-080

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

31/03/2017

UF FONE/FAX

PR 4632242100

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3160323204

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

21:00:00

VALOR DA DUPLICAÇÃO

Nº. 1145861001

Val. 05/05/2017

Val. R\$ 71,81

VALORES DO IMPOSTO

VALOR DO ICMS	VALOR DO IPI	VALOR DO IPI SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO ICFP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
71,81	6,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,81
VALOR DO PIS	VALOR DO COFINS	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,81

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/R.A.C. SOCIAL

JOAO DA COSTA ARAUJO LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CODIGO ANTT

ETC09227644

PLACA DO VEICULO

IUN3977

UF

RS

CNPJ/CPF

04.381.959/0002-56

MUNICÍPIO

RUA SAO LUIZ 127 SALA 01

MUNICÍPIO

TUBARAO

UF

SC

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255768605

QUANTIDADE

1

ESPECIE

VINCULADO

MARCA

1 209 3001 2091/503

NUMERAÇÃO

589449

PESO BRUTO

PESO LIQUIDO

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

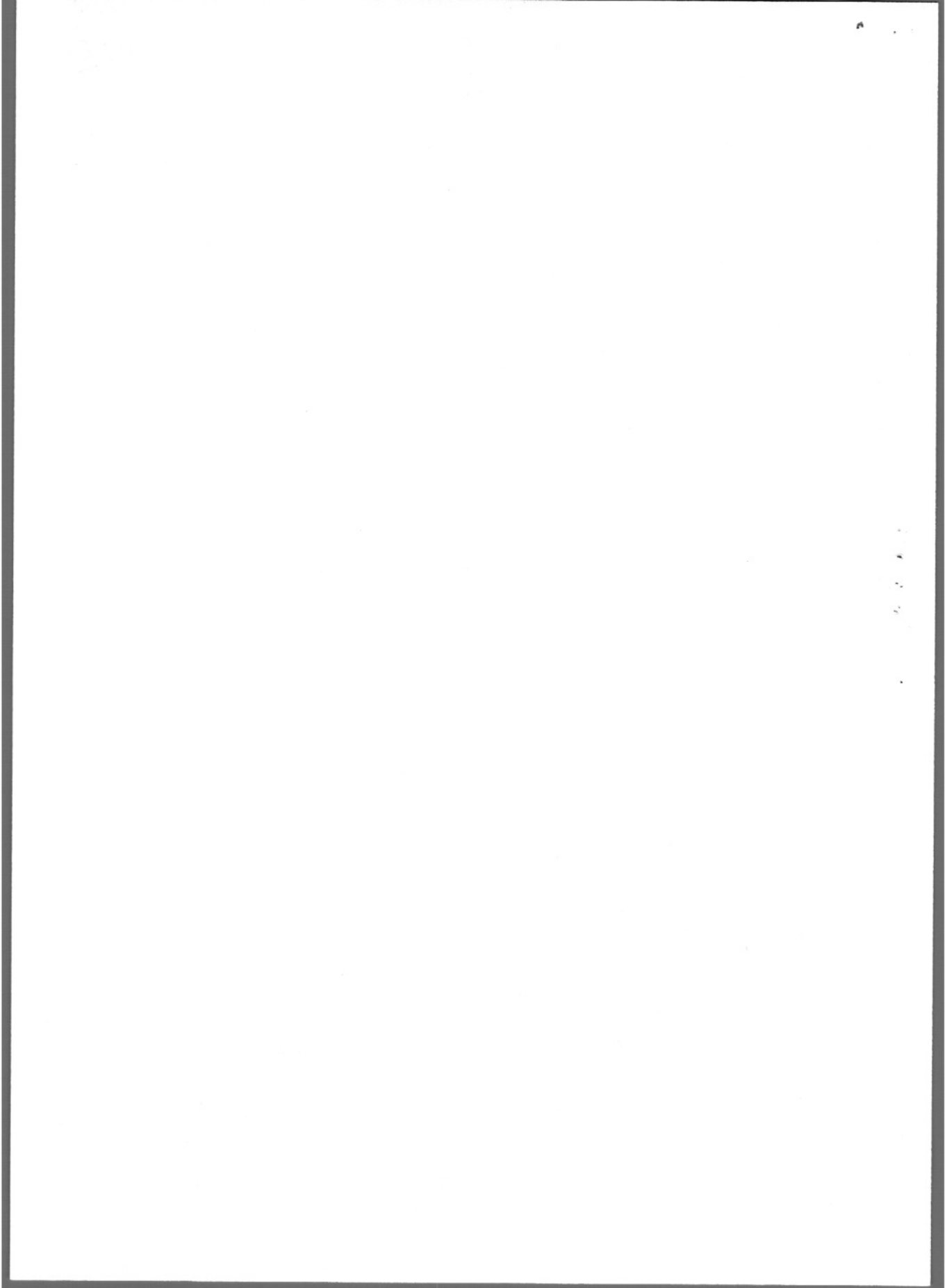
CODIGO PRODOTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	OICST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR COFINS	ALIQ. IPI	ALIQ. COFINS
36277	DEGANOM SUS. OFT. SML (POS+REP+6,82% PE+1,54) FABRICANTE: U.Q.HOSPITALAR Lote: 1535211 Quant: 10.000 Fab: 22/10/2015 Val: 3/10/2017 PMC: 6.28	30043210	000	6102	UN	10,0000	4,2300	42,30	42,30	5,08			2,00	
9066	MIFLASONA 400MCG C/60 CAP (POS+REP: 4,58% PE+34,55 FABRICANTE:NOVARTIS Lote: 15118111A Quant: 1.000 Fab: 18/09/2015 Val: 31/08/2017 PMC: 17,76	30043290	200	6102	CX	1,0000	29,5100	29,51	29,51	1,18			1,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

nf: Central emie, trans sendo em: xaxxere - se para cnpj 04.708.768/0001-75 / transsul transportes ltda me placa :
 rta777 - ar - slordio em: pato branco - pr para cnpj 04.818.305/0001-66 / a chiapperini e cia ltda placa :
 wss72 - ac - l296.gup88r7, lgo704 l.him9031, quitacao danfe tera validade mediante autenticacao do boieto repasse icms deduzido no
 pcc, pcd, mcedor 0 transmissao cad ribei-586063.b.c. com ded.do pis-cofins co-iv icms 34.2006. pos 71.81 neg neu. fique atento
 para aific de do elva a posse em fax da revalidacao. (48)3621-8301. Email do Destinatário: licitacao@promedicpb.com.br
 nf. Fisco: revalidacao da base de si conforme decreto 2558 ce 29/05 2008.
 NUM. TIPO DO: 586063

RESERVADO AO FISCO



GENESIO A. MENDES E CIA LTDA

RUA SAO LUIZ, 127
AEROPORTO - 88705-199
TUBARAO - SC Fone/Fax: 4835218000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº. **014.586.097**
Série 001
Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

4217038287306800014055001014586097199405500

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342170039463043 - 31/03/2017 20:02:06

TIPO DE OPERAÇÃO

VENDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

250064111

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

0990048193

(CNPJ)

82.873.068/0001-40

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO BRUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	BCALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMS	ALIC. D
425612	RAZAPINA ODT 15MG 28CPR (POS) (CI) DESC: 3,00% REP: 6,82% PE: 38,13. FABRICANTE: MOKSHA8 Lote: GV1265 Quant: 17.000 Fab: 04/11/2016 Val: 31/10/2018 PMC: 52,71 #CI B336CE80-5F4B-4333-A077-480895CCD3B30	30049069	500	6102	CT	17,0000	34,4700	585,99	585,99	70,32		2,00	
28540	TOIRANIL DOSP PAM 755MG 30CAP (POS) (CI) REP: 6,82% PE: 3,20 FABRICANTE: NOVARTIS etc. 1622302 Quant: 58.000 Fab: 03/06/2016 Val: 3,052019 #M0: 59,72 #C: 96DF464D-4437-496B-A41E-E878C87B2707	30049069	500	6102	CX	58,0000	40,2500	2.334,50	2.334,50	280,14		2,00	

OFÍCIO Nº 144/2017.

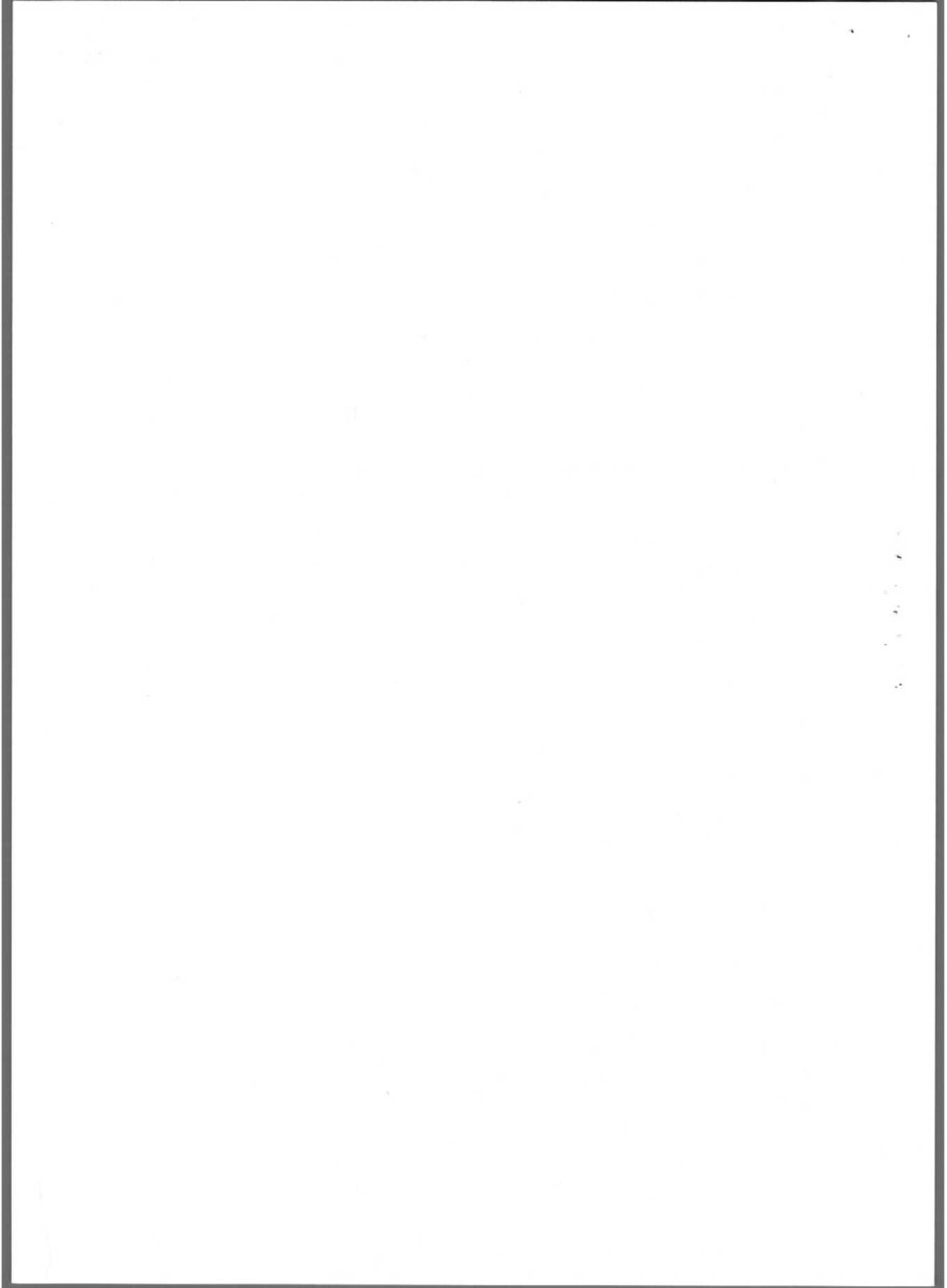
Pato Branco – PR, 27 de Junho de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Francisco Beltrão – PR

TROCA DE MARCA/REALINHAMENTO DE PREÇO
Ref.: Pregão Eletrônico nº 48/2017.

A empresa A. G. KIENEN & CIA. LTDA., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 82.225.947/0001-65, sediada na Avenida Brasil, nº 98 da cidade de Pato Branco, estado do Paraná, representada neste ato por seu representante legal, Ricardo Caldart, CPF nº 066.694.269-25, RG nº 9.071.350.7 SSP PR, vem respeitosamente através deste solicitar a troca de marca seguida de realinhamento de preço do item nº 52, Dexametasona, 0,1%, Solução Oftálmica 5ML, o que faz da forma que passa a expor:

- I. O item supracitado, cotado na marca/laboratório União Química, encontra-se com sua fabricação descontinuada pelo laboratório, o que nos compromete e prejudica no cumprimento do prazo de entrega dos pedidos realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Francisco Beltrão.
- II. A fim de maiores esclarecimentos, entramos em contato diretamente com o Laboratório União Química através de seu SAC, o qual nos repassou que a descontinuação do medicamento ocorreu devido a circunstâncias operacionais, mas que não impactam na qualidade e segurança do medicamento.
- III. O Laboratório União Química não adota a política de fornecimento de cartas e ofícios explicativos a respeito da falta de seus produtos no mercado, mas, conforme imposto pela ANVISA através da Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 18, de 04 de abril de 2014, que regulamenta a forma de comunicação de cessação de produção e importação de medicamentos, o laboratório tornou público as informações relativas ao medicamento para o qual notificou a descontinuação definitiva de fabricação, conforme segue em anexo.
- IV. Os documentos e informações aqui anexados referentes à descontinuação do produto podem ter suas veridades confirmadas através do site da ANVISA (<http://portal.anvisa.gov.br>) e SAC do Laboratório União Química (0800 11 15 59).



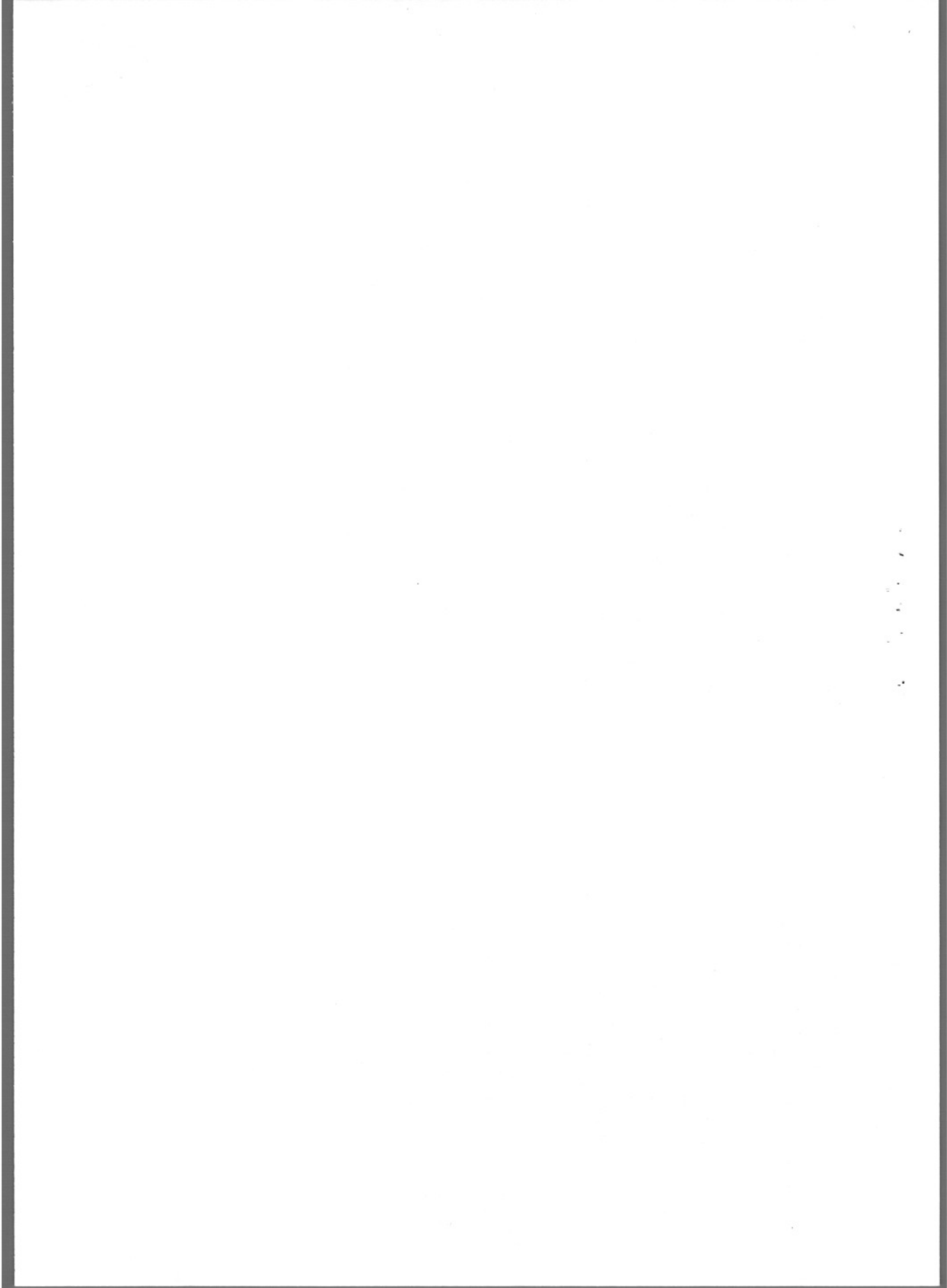
- V. Entretanto, visando o fornecimento do produto, viemos a pesquisar junto a outros laboratórios fabricantes os quais trabalhamos em conjunto para uma possível troca de marca, conseguindo adquirir o mesmo através do laboratório Novartis.
- VI. Objetivando a solução desta situação a empresa gostaria de solicitar a troca de marca do item, passando de União Química para Novartis, assim como o realinhamento do preço contratado, com base nos termos do Artigo 65, inciso III, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93. Comprovado o aumento do custo do produto, conforme notas fiscais em anexo, o valor de reajuste solicitado é de R\$ 6,36 por frasco, levando em conta todos os demais custos inclusos para a entrega do produto conforme exigido no edital supracitado.
- VII. Seguem também em anexo, para comprovação da qualidade, o registro do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o Certificado de Boas Práticas do laboratório.
- VIII. Lamentamos o transtorno ocorrido, porém, salientamos que foram empenhados grandes esforços no intuito de adquirirmos o produto da marca/laboratório cotado, não obtendo o êxito desejado, por conta de eventos extraordinários e totalmente alheios a nossa vontade.
- IX. Assim, nossa empresa, a qual é conhecedora dos prazos e exigências fixados em edital e em face de todo o acima exposto, gostaria de solicitar a Vossa Senhoria a troca de marca e realinhamento de preço do item na Ata de registro de preços da licitação supracitada.
- X. Caso nossa solicitação de troca de marca e realinhamento seja indeferida, gostaríamos de requerer a desistência e cancelamento do nosso registro de preços para o item supracitado, com base na Lei de Licitações nº 8.666/93, artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, devido à ocorrência de fato superveniente que comprometeu nossa perfeita execução contratual, decorrente de força maior devidamente comprovado através de documentos da própria ANVISA e nota fiscal em anexo, demonstrando a impossibilidade de compra do produto na marca cotada e do preço manifestamente inexequível da nova marca.

Deixamos aqui nosso pedido de desculpas pelo empecilho e ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.
Atenciosamente.

PROMEDIC - A. G. Kiemen e Cia Ltda

A.G. KIENEN & CIA. LTDA.
Ricardo Caldart
Representante Legal
RG 9.071.350 7 SSP PR

82.225.947/0001-65
A. G. KIENEN E CIA LTDA
AV. BRASIL, 98 - CENTRO
15.501-071 - PATO BRANCO - PR





Notificações de Descontinuação e Reativação de Fabricação e Importação de Medicamentos.

Data da Petição

De: 01/04/2014
Para: 26/06/2017

Princípio Ativo

Pesquisar

Assunto

Pesquisar

Classe terapêutica

Pesquisar

Empresa

Pesquisar

Tipo de Descontinuação

(Todos)

Motivo

(Todos)

Reativado

(Todos)

Produto

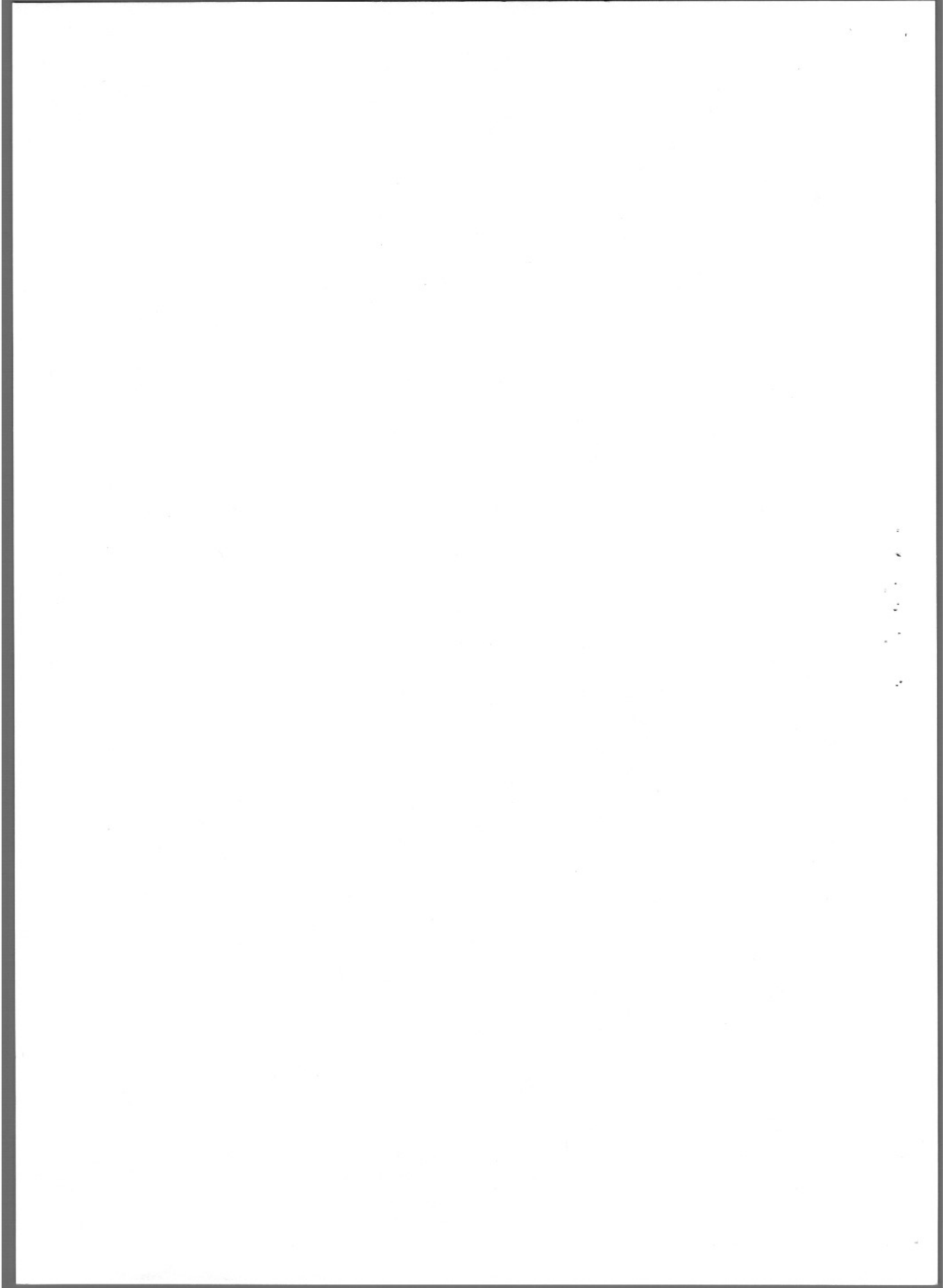
DEXANOM x

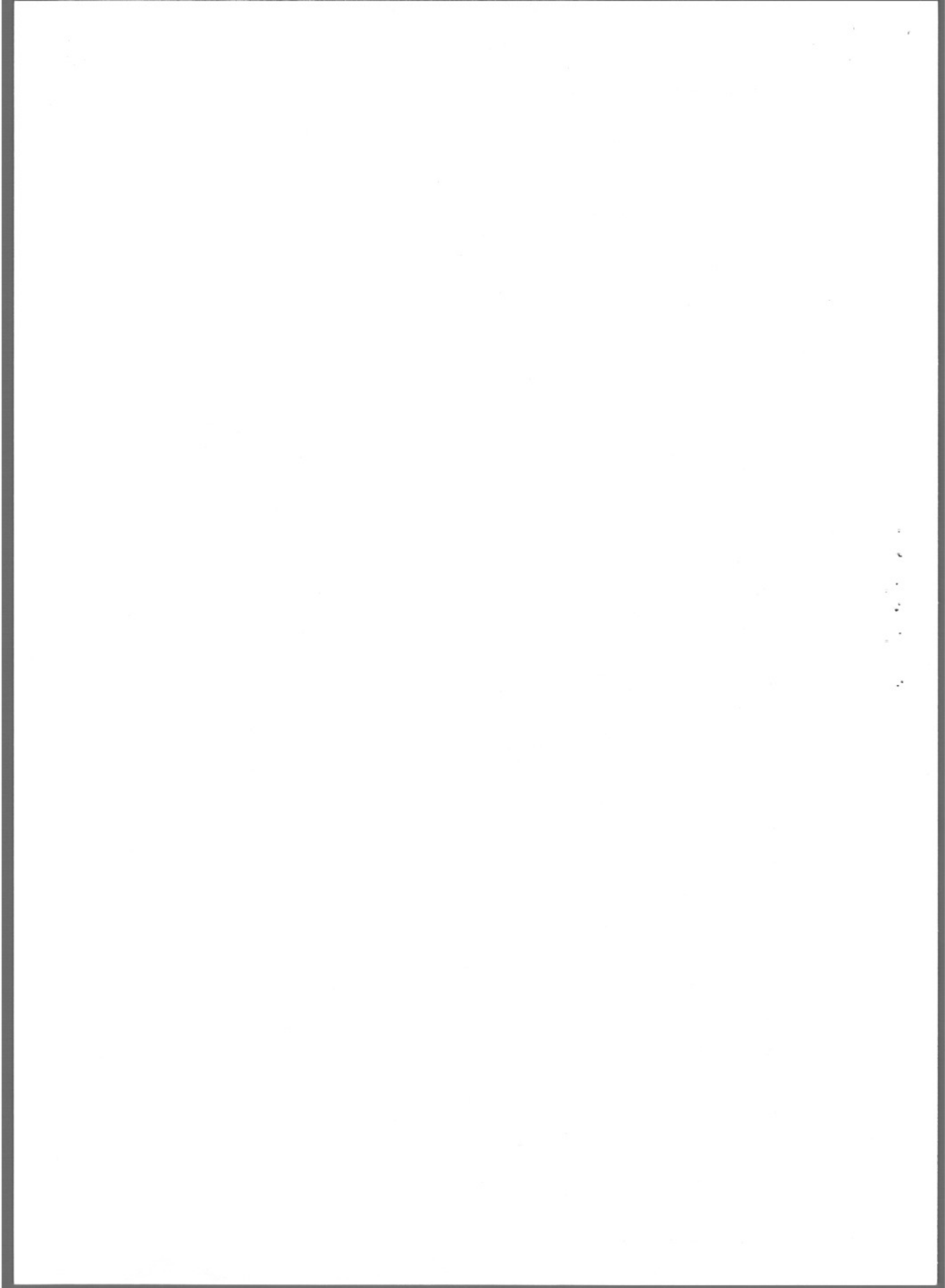
DESCONTINUAÇÃO DE MEDICAMENTOS

QUANTIDADE DE PETIÇÕES POR TIPO DE DESCONTINUAÇÃO

DESCONTINUAÇÃO

Assunto	Tipo de Descontinuação	Data da Petição	Reativação (Data de entrada)	Motivo	Empresa	Produto	Princípio Ativo	Classe Terapêutica	Registro	Apresentação
SIMILAR - Notificação de descontinuação definitiva de fabricação ou importação	DEFINITIVA	23/06/2016		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	UNÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	DEXANOM	DEXAMETASONA	S01B0-CORTICOSTEROIDES OFTALMOLÓGICOS	1048713010027	1 MG/5 POM OFT CT BG AL X 3,5 G
		06/01/2017		MOTIVAÇÃO COMERCIAL	UNÃO QUÍMICA FARMACÉUTICA NACIONAL S/A	DEXANOM	DEXAMETASONA	S01B0-CORTICOSTEROIDES OFTALMOLÓGICOS	1048713010019	1 MG/ML SUS OFT CT FR PLAS OFC GOT X 5 ML







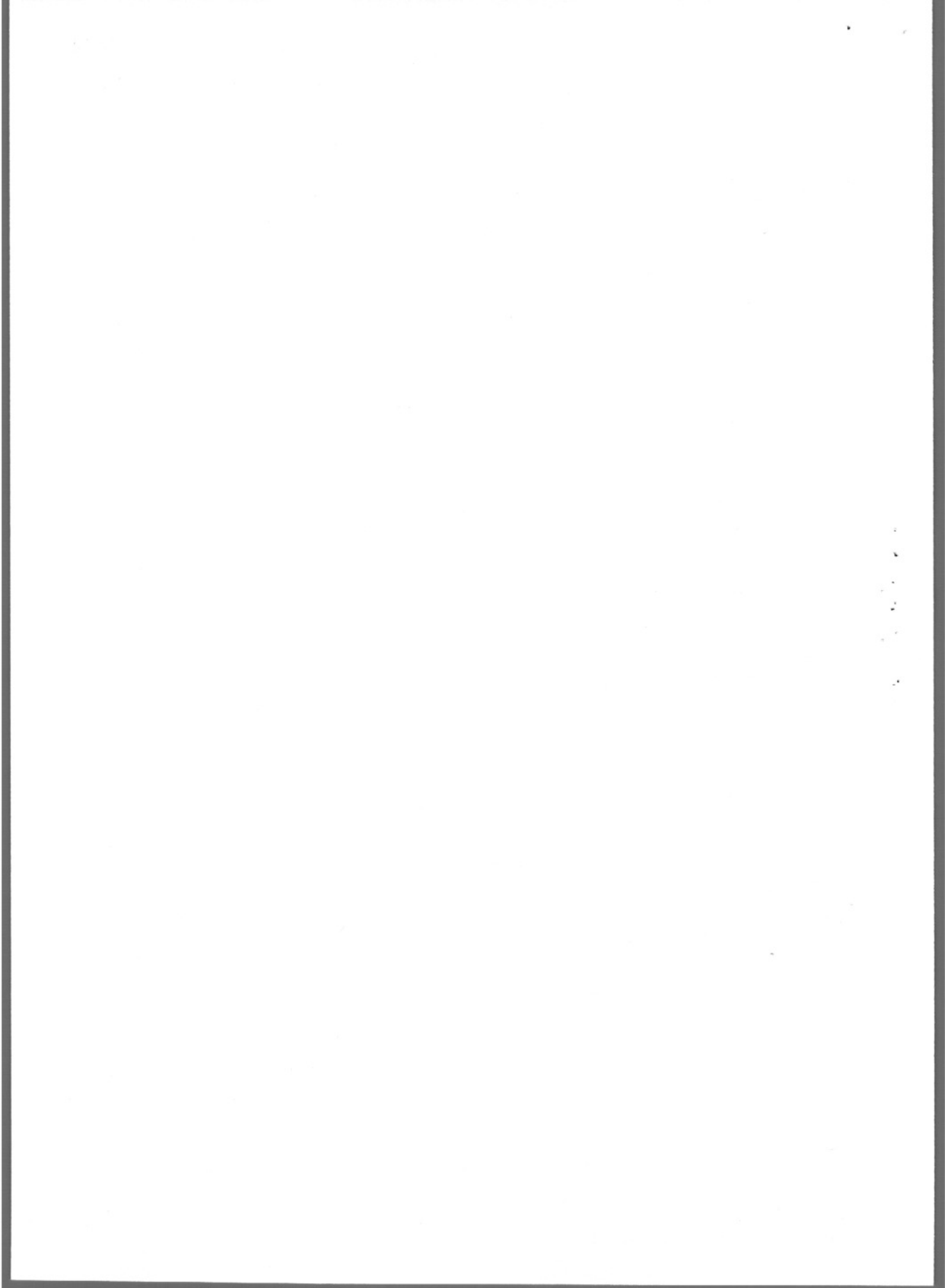
Consultas / Medicamentos / Medicamentos

Detalhe do Produto: MAXIDEX

Nome da Empresa	NOVARTIS BIOCIEÊNCIAS S.A		
CNPJ	56.994.502/0001-30	Autorização	1.00.068-5
Nome Comercial	MAXIDEX		
Classe Terapêutica	GLICOCORTICOIDES TOPICO OFTALMOLOGICO SIMPLES		
Registro	100681097		
Processo	25351.659695/2012-39		
Vencimento do Registro	03/2022		

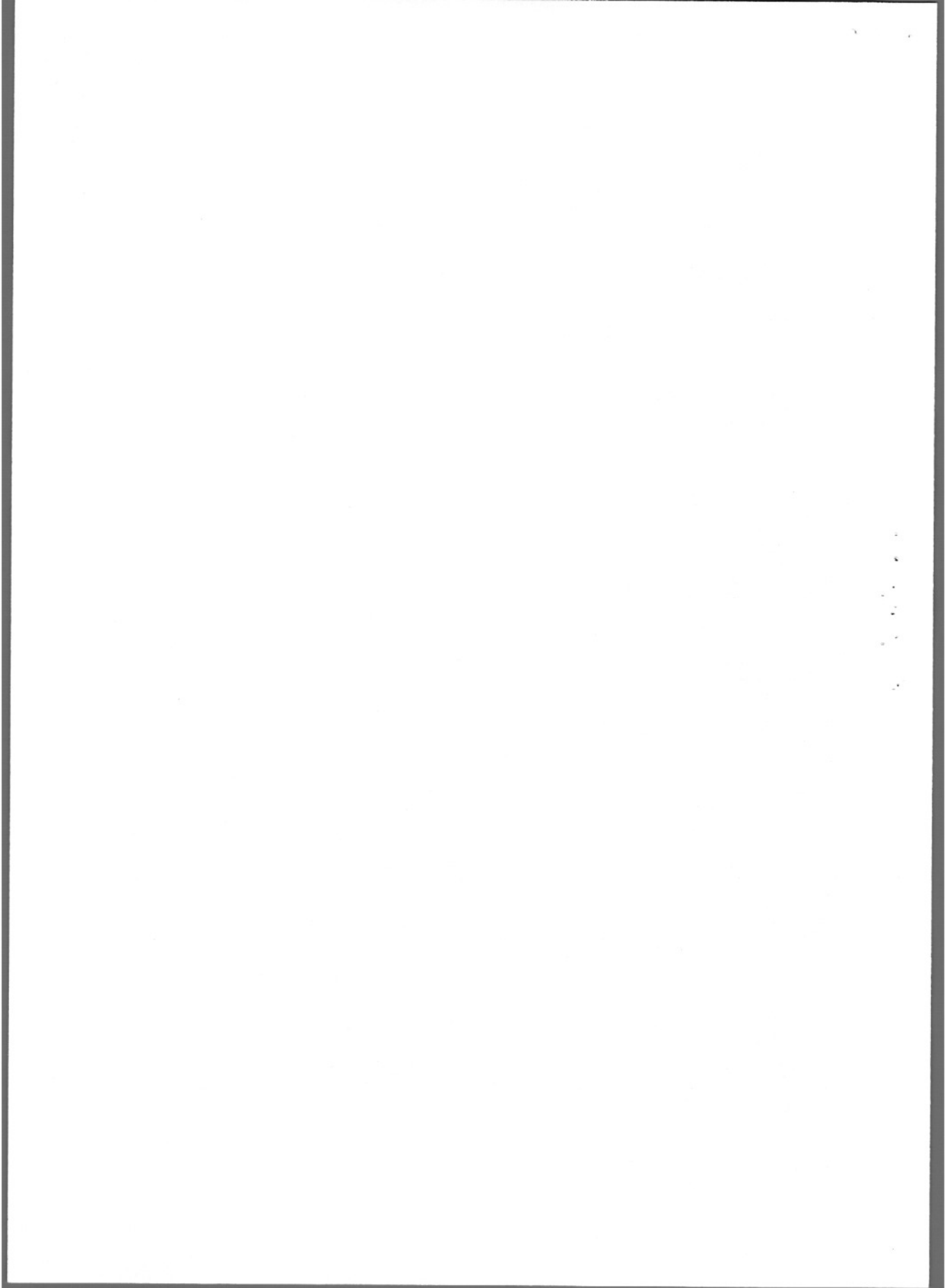
Apresentação	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
1,0 MG/G POM OFT CT BG AL X 3,5 G	POMADA OFTALMICA	1	28/10/2013
Validade	24 meses	Registro	1006810970011
Princípio Ativo	DEXAMETASONA		
Complemento Diferencial da Apresentação	[sem dados cadastrados]		
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - BSNAGA DE ALUMINIO Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> Novartis Biociências S.A. - SÃO PAULO - BRASIL Fabricantes Internacionais [sem dados cadastrados]		
Via de Administração	OFTÁLMICA		
IFA único	Sim		
Conservação	CONSERVAR A TEMPERATURA ENTRE 2 E 8°C (REFRIGERADOR)		
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica		
Restrição de uso	Adulto		
Destinação	Comercial		
Restrito a hospitais	N		
Tarja	Vermelha		
Medicamento referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		

Apresentação	Forma Farmacêutica	Nº Apres.	Data de Publicação
1,0 MG/ML SUS OFT CT FR PLAS TRANS GOT X 5	SUSPENSAO OFTALMICA	2	28/10/2013





ML			
Validade	24 meses	Registro	1006810970028
Princípio Ativo	DEXAMETASONA		
Complemento Diferencial da Apresentação	[sem dados cadastrados]		
Embalagem	<ul style="list-style-type: none"> Primária - FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE-GOTEJADOR Secundária - CARTUCHO DE CARTOLINA 		
Local de Fabricação	Fabricantes Nacionais <ul style="list-style-type: none"> Novartis Biociências S.A. - SÃO PAULO - BRASIL Fabricantes Internacionais [sem dados cadastrados]		
Via de Administração	OFTÁLMICA		
IFA único	Sim		
Conservação	CONSERVAR EM TEMPERATURA AMBIENTE (TEMPERATURA ENTRE 15 E 30 GRAUS C)		
Restrição de prescrição	Venda sob Prescrição Médica		
Restrição de uso	Adulto		
Destinação	Comercial		
Restrito a hospitais	N		
Tarja	Vermelha		
Medicamento referência	Não		
Apresentação fracionada	Não		
<input type="button" value="Voltar"/>			





Autorização de Funcionamento nº: 1.00089-8
Expediente(s) nº: 0603329/15-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Produtos estéreis: hormônios (injeção) pós-biofiltrados.

Empresa Fabricante: Deloharm Lille SAS
Endereço: Zone Industrielle de Roubaix Est - rue de Toufflers - 59190 Lys Les Lambry
País: França
Empresa solicitante: Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda. CNPJ: 45.987.013/0001-34
Autorização de Funcionamento nº: 1.60029-0
Expediente(s) nº: 0268769/14-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Sólidos não estéreis: hormônios, comprimidos revestidos.

Empresa Fabricante: Laboratoire Alcon SA
Endereço: 21-23 Avenue Georges Frenschich - F 68240 Kaisersberg
País: França
Empresa solicitante: Novartis Biofarmácia S/A CNPJ: 46.094.502/0001-30
Autorização de Funcionamento nº: 1.60068-5
Expediente(s) nº: 0214265/15-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Produtos estéreis: soluções (com preparação asséptica)

Empresa Fabricante: Pliva Croatia Ltd.
Endereço: Pribit baruna Filipovića 25, 10000 Zagreb
País: Croácia
Empresa solicitante: Teva Farmacêutica Ltda. CNPJ: 05.333.542/0001-08
Autorização de Funcionamento nº: 1.05573-1
Autorização Especial nº: 1.22869-0
Expediente(s) nº: 0118406/13-7 e 0118326/13-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Sólidos não estéreis: cápsulas e comprimidos.
Sólidos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

Empresa Fabricante: S.M.B. Technology
Endereço: Rue Du Parc Industriel 39, Marche en Famenne, Luxembourg, L-6900
País: Bélgica
Empresa solicitante: Eurofarma Laboratórios S.A. CNPJ: 61.190.096/0001-92
Autorização de Funcionamento nº: 1.00043-8
Expediente(s) nº: 0583670/14-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Sólidos não estéreis: cápsulas

Empresa Fabricante: Sanofi Pasteur SA
Endereço: Avenue Marek Mézières, 1541 - Marcy L'Étoile
País: França
Empresa Importadora: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. CNPJ: 02.685.377/0001-57
Autorização de Funcionamento nº: 1.01306-3
Expediente(s) nº: 0272260/14-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Vacinas farmacêuticas ativas biológicas: Vírus da Dengue recombinante atenuado monovalente sorotipos 1, 2, 3 e 4.

Empresa Fabricante: Gisi Manufacturing Limited
Endereço: European Knowledge Centre, Mosquito Way, Hatfield, Hertfordshire AL, 10 9SN
País: Reino Unido
Empresa solicitante: Fisiolab Laboratórios Ltda. CNPJ: 08.416.262/0001-70
Autorização de Funcionamento nº: 1.07316-4
Autorização Especial nº: 1.22431-1
Expediente(s) nº: 1146483/14-6

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/interatividade/Intd>, pelo código 10.02015101300101

Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Sólidos não estéreis (embalagem primária e secundária): cápsulas e comprimidos revestidos.

Empresa Fabricante: Fresenius Kabi Austria GmbH
Endereço: Efermannstrasse 17A - 4020 - Linz
País: Áustria
Empresa Solicitante: Fresenius Kabi Brasil Ltda. CNPJ: 49.324.221/0001-04
Autorização de Funcionamento nº: 1.00041-0
Autorização Especial nº: 1.20590-1
Expediente(s) nº: 0850833/13-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Produtos estéreis: embalagem secundária

Empresa Fabricante: Fresenius Kabi Austria GmbH
Endereço: Am Gewerbepark 6 - 8402 - Wernsdorf
País: Áustria
Empresa Solicitante: Fresenius Kabi Brasil Ltda. CNPJ: 49.324.221/0001-04
Autorização de Funcionamento nº: 1.00041-0
Autorização Especial nº: 1.20590-1
Expediente(s) nº: 0850830/13-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Produtos estéreis: embalagem secundária

Empresa Fabricante: Haupt Pharma Latina S.R.L.
Endereço: Borgo San Michele S.S. 156 KM 47.000 - 04100 Latina (LT)
País: Itália
Empresa Solicitante: Laboratório Pfizer Ltda. CNPJ: 46.070.868/0001-69
Autorização de Funcionamento nº: 1.00216-6
Expediente(s) nº: 1078944/13-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Sólidos não estéreis: Embalagem secundária
Sólidos não estéreis: penicilínicos: pós e comprimidos revestidos

Empresa Fabricante: Zentiva K.S.
Endereço: U Kaledovny 130, 102 37 Praga 10- Dvůr Měšťanský
País: República Tcheca
Empresa solicitante: Molley Farmacêutica Ltda. CNPJ: 10.588.555/0007-97
Autorização de Funcionamento nº: 1.08326-7
Expediente(s) nº: 1159990/14-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Sólidos não estéreis: comprimidos revestidos

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.867, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 9 de maio de 2014, da Presidência da República, publicado no DOU de 12 de maio de 2014, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 31, de 24 de julho de 2015, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 52 e no inciso I, § 1º do art. 59 do Regulamento Interno da ANVISA, aprovado nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 29 de 21 de julho de 2015, publicada no DOU de 23 de julho de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

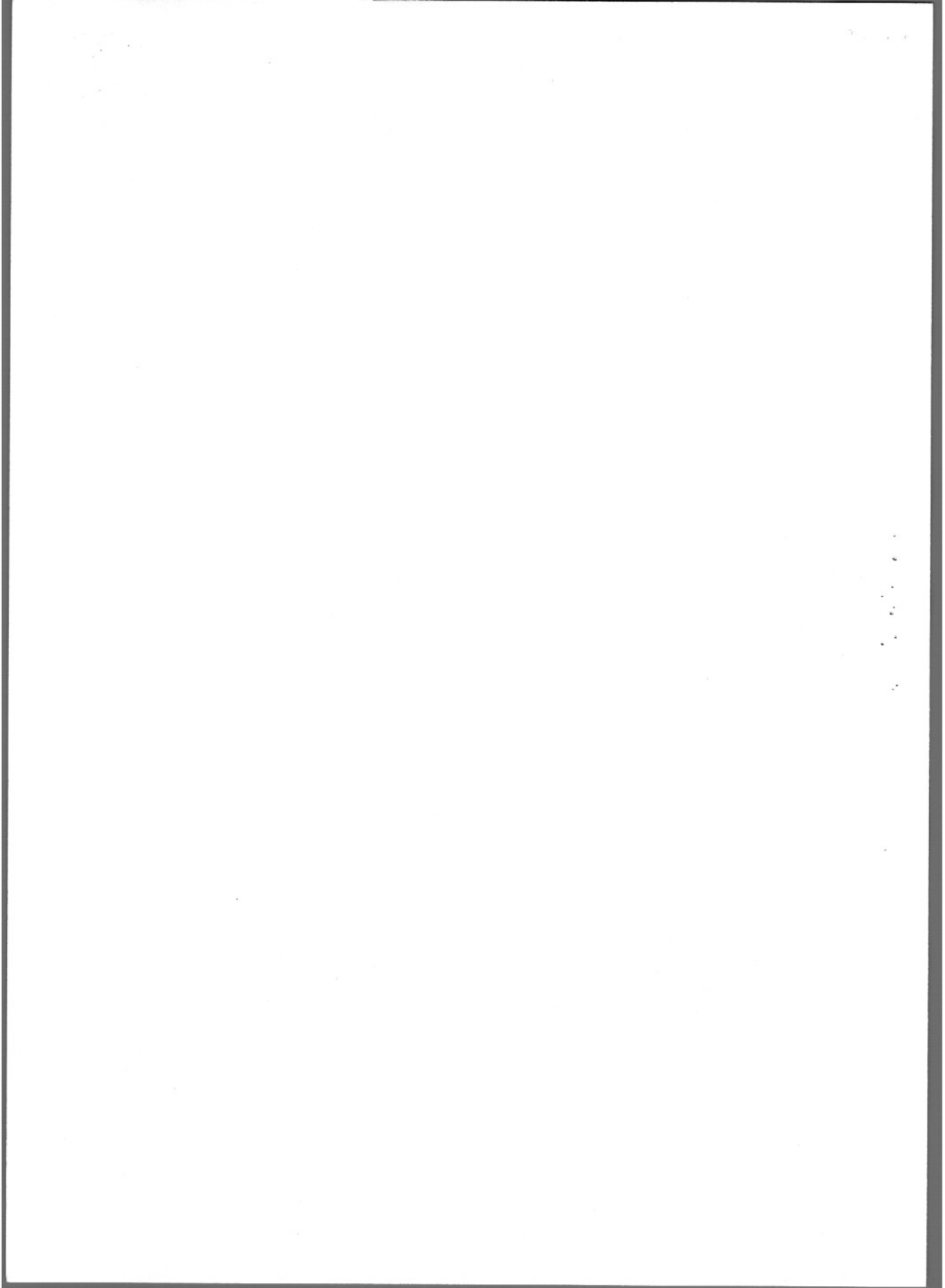
- Art. 1º Indeferir (os) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos (as) empresa(s) constante(s) no anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

ANEXO

Empresa Fabricante: Wyeth, S. de R.L. de C.V.
Endereço: Poniente 134 Nº 740, Col. Industrial Vallejo, Deleg. Azcapotzalco, C.P. 02100 Distrito Federal
País: México
Empresa solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.072.393/0001-32
Autorização de Funcionamento nº: 1.02110-1
Expediente(s) nº: 0393226/15-5
Linha: Semissólidos não estéreis hormonais
Motivo: Em atendimento ao § 1º do Art. 8º da RDC 39/2013.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 2001 e 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - (ICP-Brasil)





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017

REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

VIGÊNCIA: 11/05/2017 A 06/11/2017

DETENTOR DA ATA:

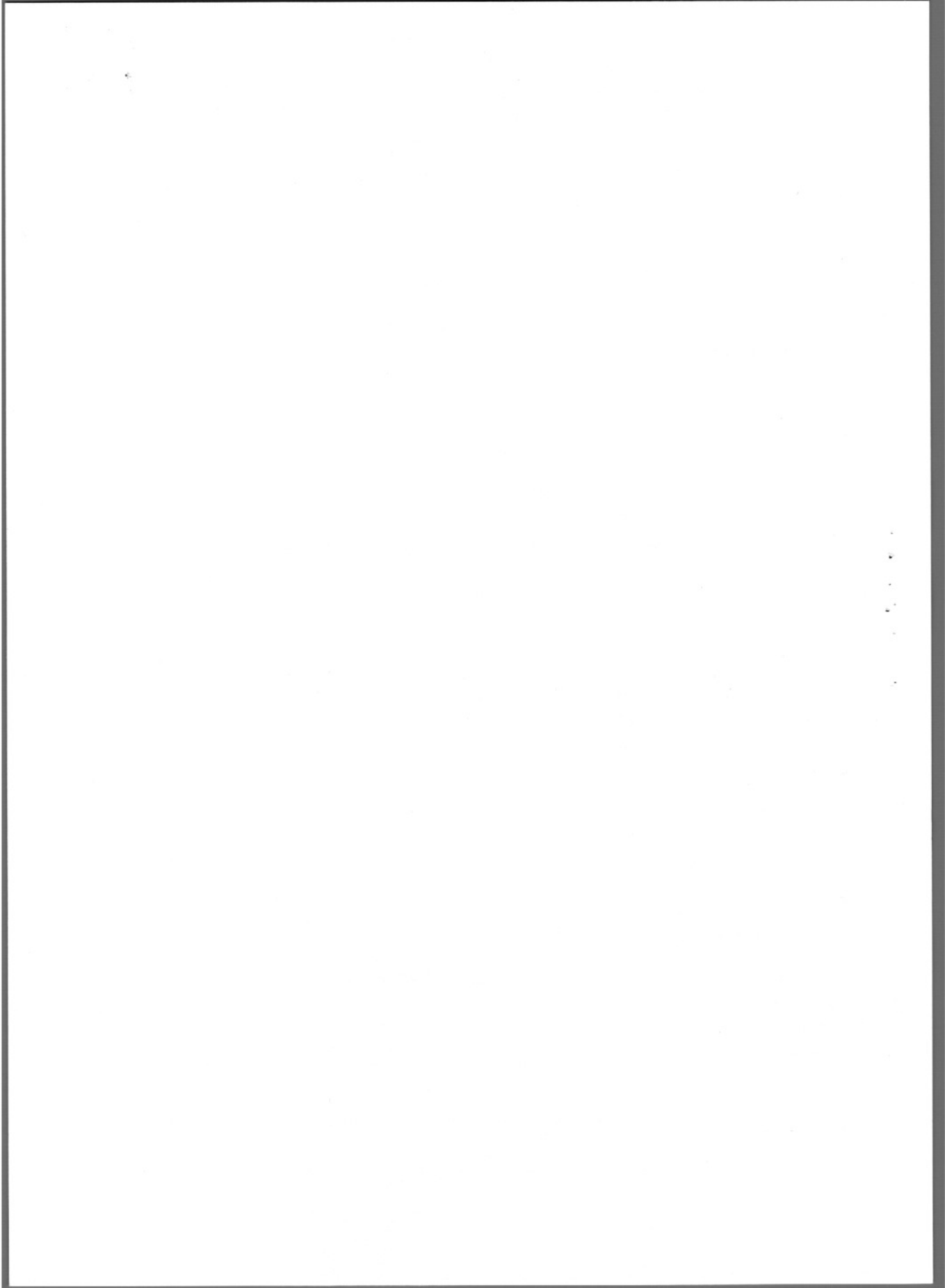
A G KIENEN & CIA LTDA

CNPJ nº: 82.225.947/0001-65

FONE: (46) 3224-2100

AV BRASIL, 98 TERREO - CEP: 85501080 - BAIRRO: CENTRO

Pato Branco/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017 - Processo nº 127/2017

Aos onze dias do mês de maio de dois mil e dezessete, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no na **Pregão Eletrônico nº 48/2017**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 11/05/2017, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A G KIENEN & CIA LTDA, sediada na AV BRASIL, 98 TERREO - CEP: 85501080 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/0001-65, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante outorgado Sr. RICARDO AGENOR GERONINO CALDART, portador do RG nº 9.071.350-7 e do CPF nº 066.694.269-25.

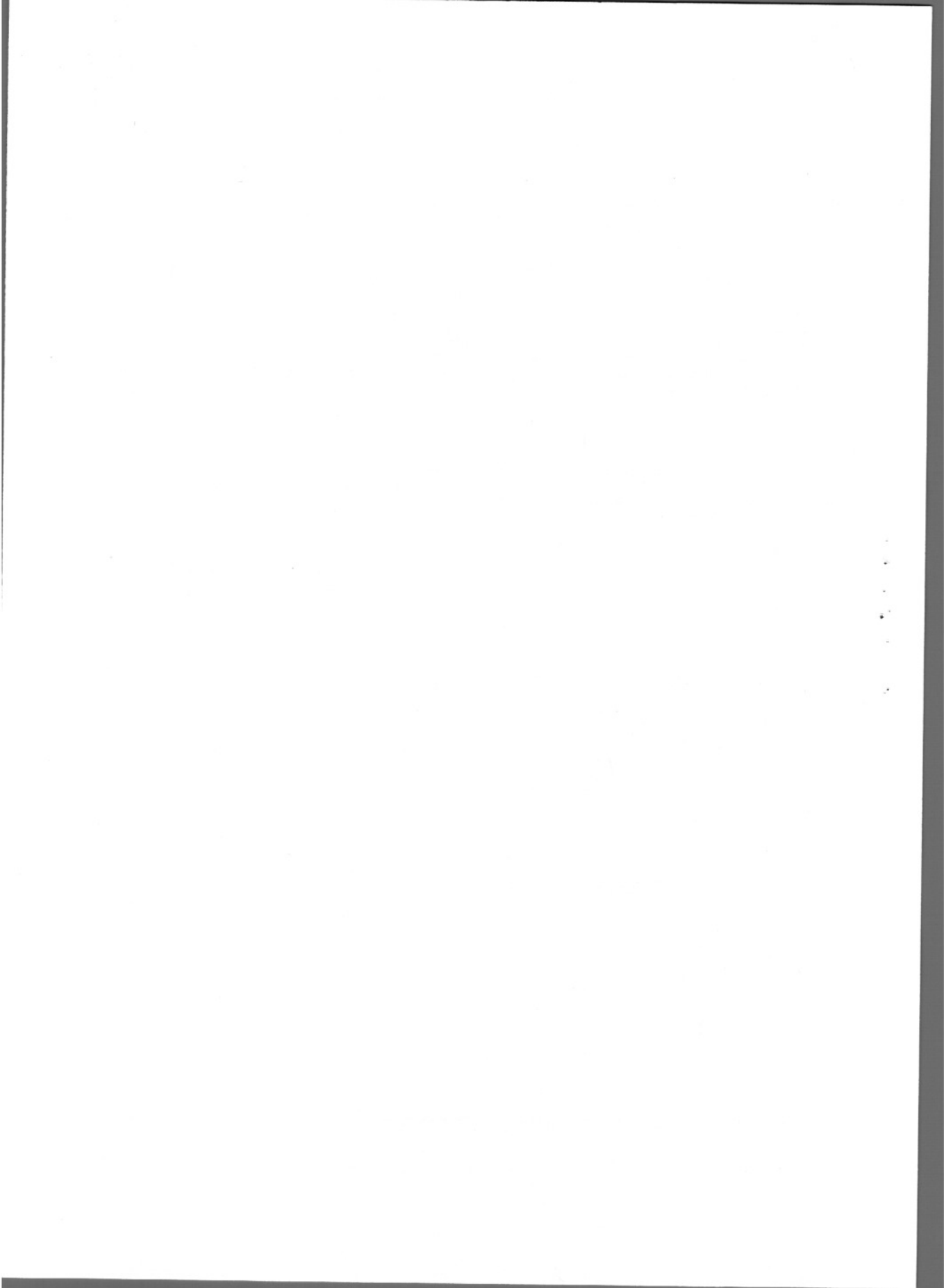
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, **para fornecimento eventual e parcelado** durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
001	45	27331	CINARIZINA, 75 MG	BRAINFARMA	COMP	100.000,00	0,0996
001	52	7753	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	UNIÃO QUIMICA	FR	1.000,00	5,07
004	11	45443	FORTINI SEM SABOR LATA 400G	DANONE	UN	120,00	49,00
005	5	7603	AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL FR-AMPOLA	BLAU	AMP	200,00	4,58
005	21	7686	DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	TEUTO	AMP	1.000,00	0,54
005	29	36316	ENOXAPARINA, 40MG/0,4 ML, INJETÁVEL, SERINGA PRÉ-ENCHIDA SERINGA	BLAU	SER	500,00	13,00
005	41	7704	GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 2 ML	HYPOFARMA	AMP	1.000,00	0,65
005	47	7793	HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL FR 5 ML	BLAU	AMP	500,00	8,80
005	57	7701	MULTIVITAMINAS, VITS: B2;B6;B12;C; NICOTINAMIDA E FRUTOSE, SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA 10 ML	CRISTALIA	AMP	3.000,00	4,08
005	63	53590	TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL, AMPOLA 1 ML	HIPOLABOR	AMP	500,00	1,75

Valor total da Ata R\$ 47.031,00 (quarenta e sete mil e trinta e um reais).



1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os medicamentos, objeto desta ATA, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), *parceladamente*, de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, na sede da Farmácia Municipal - Fone: (46)3523-6640, sita à Rua Gov. Parigot de Souza, nº 455 esquina com Rua São João, Bairro Cango, na cidade de Francisco Beltrão, no horário de 7:30 hs às 11:30 hs e 13:00 hs às 17:00 hs, pelo período de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender as solicitações da Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por email ou contato telefônico.

3.2.1. O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.3. Os medicamentos deverão possuir prazo de validade não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da data da entrega. A licitante vencedora deverá trocar os insumos as suas custas bem com o arcar com todas as despesas decorrentes da reposição e transporte destes, não cabendo à Municipalidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao licitante vencedor.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO/ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Todos os medicamentos deverão ser de primeira qualidade.

4.2. Os medicamentos que os laboratórios fabricarem em embalagens hospitalares fracionadas devem ser entregues fracionados individualmente por unidade e conforme as normas vigentes.

4.3. Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade de cada item, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito. Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.

4.4. Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

4.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva Nota Fiscal e CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

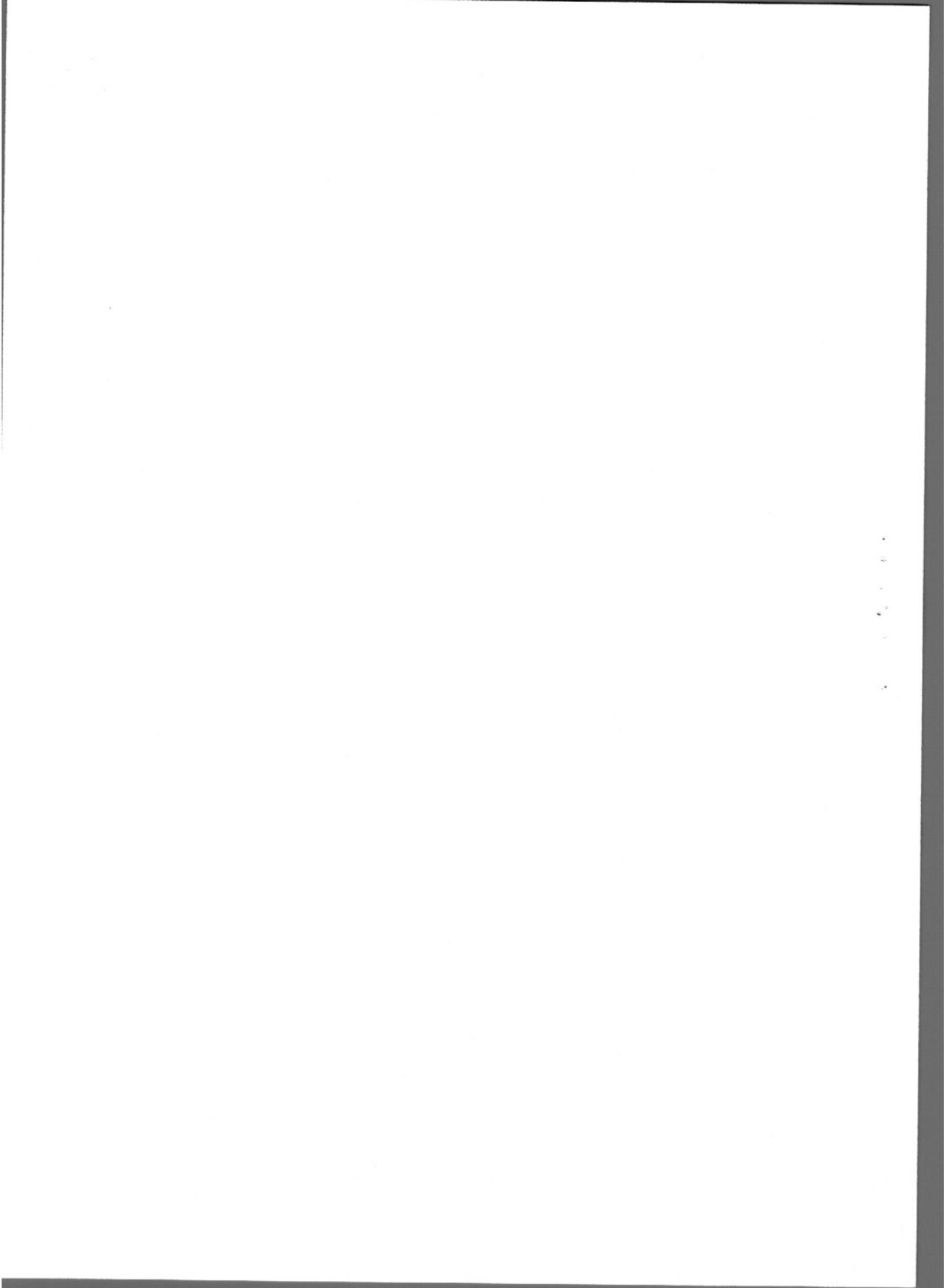
5.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 – centro.

5.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

5.3.1 – deverão ser emitidas entre os dias 01 a 25 de cada mês;

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



5.3.2 – O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão CNPJ nº 77.816.510/0001-66

5.3.3 – endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, Centro. CEP 85.601-030 – Francisco Beltrão-PR

5.3.4 – no corpo da Nota Fiscal deverá conter:

5.3.4.1. A modalidade e o número da Licitação;

5.3.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

5.3.4.3. número do item e descrição do produto:

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços:

5.3.4.4. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

5.3.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.3.5 – As notas fiscais, após aceitas e atestadas pela Secretaria requisitante, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica bancária.

5.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.6 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
3390	08.006	10.301.1001.2.029	3.3.90.32.03.00	000
3680		10.301.1001.2.037	3.3.90.30.09.00	000
3690				303
3700				495
3530		10.301.1001.2-036		342
4390	08.006	10.302.1001.2.067		000

5.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Caberá ao Sr. RICARDO AGENOR GERONINO CALDART portador do R.G. nº 9.071.350-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 066.694.269-25, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:

6.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

6.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

6.2. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização dos produtos, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, os servidores: ENEIDA NOBREGA SOUZA e DANIELE FREIRE DÁRROS (fone (46)3523-6640), junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora ALINE MARIÉLI JOCHEM BIEZUS, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0/PR.

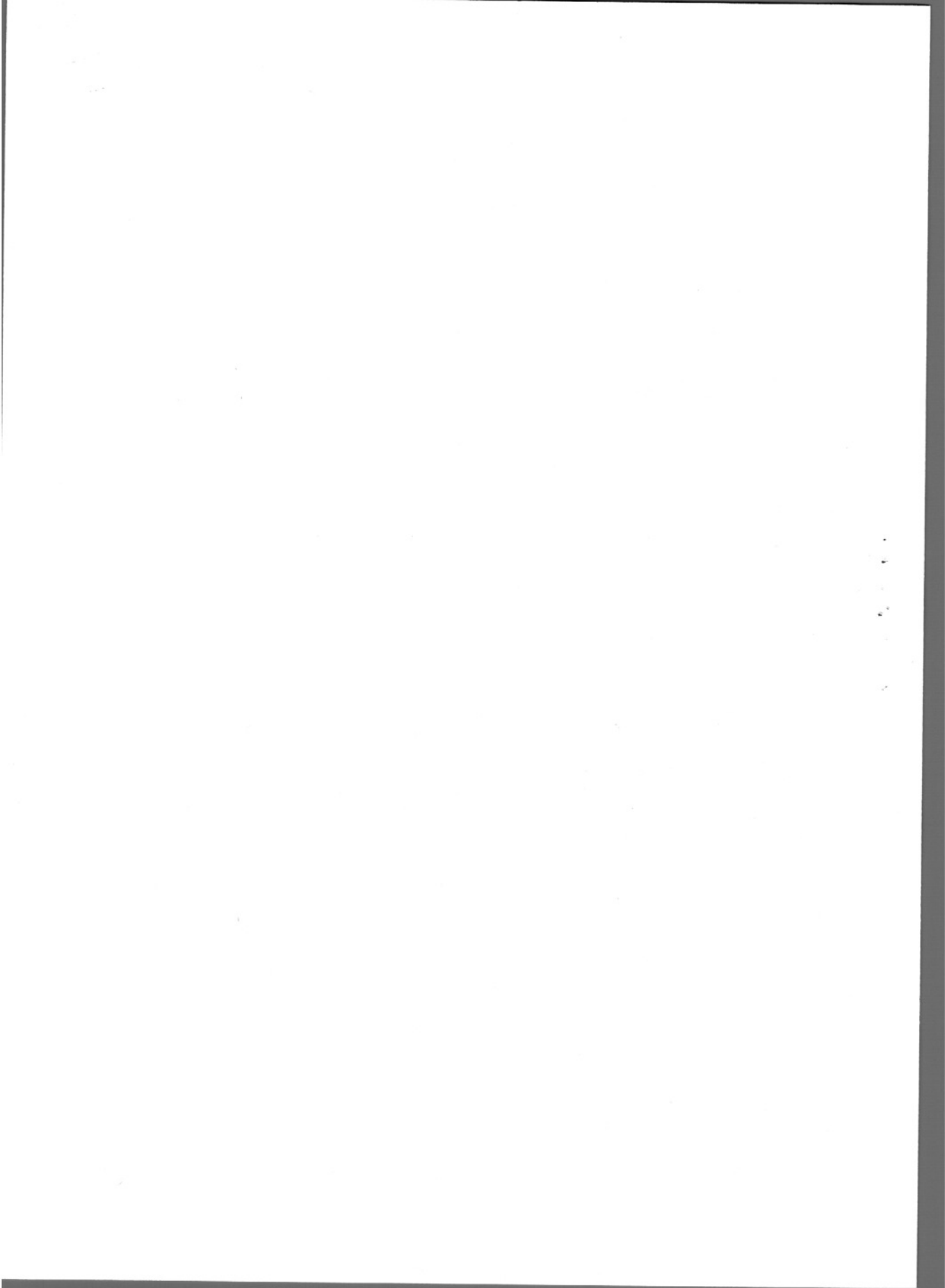
6.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030





7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- 8.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- 8.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- 8.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- 8.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

8.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- 8.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- 8.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- 8.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- 8.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

8.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

8.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

9 - CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa da licitante vencedora em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

9.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

9.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 9.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

9.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

9.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

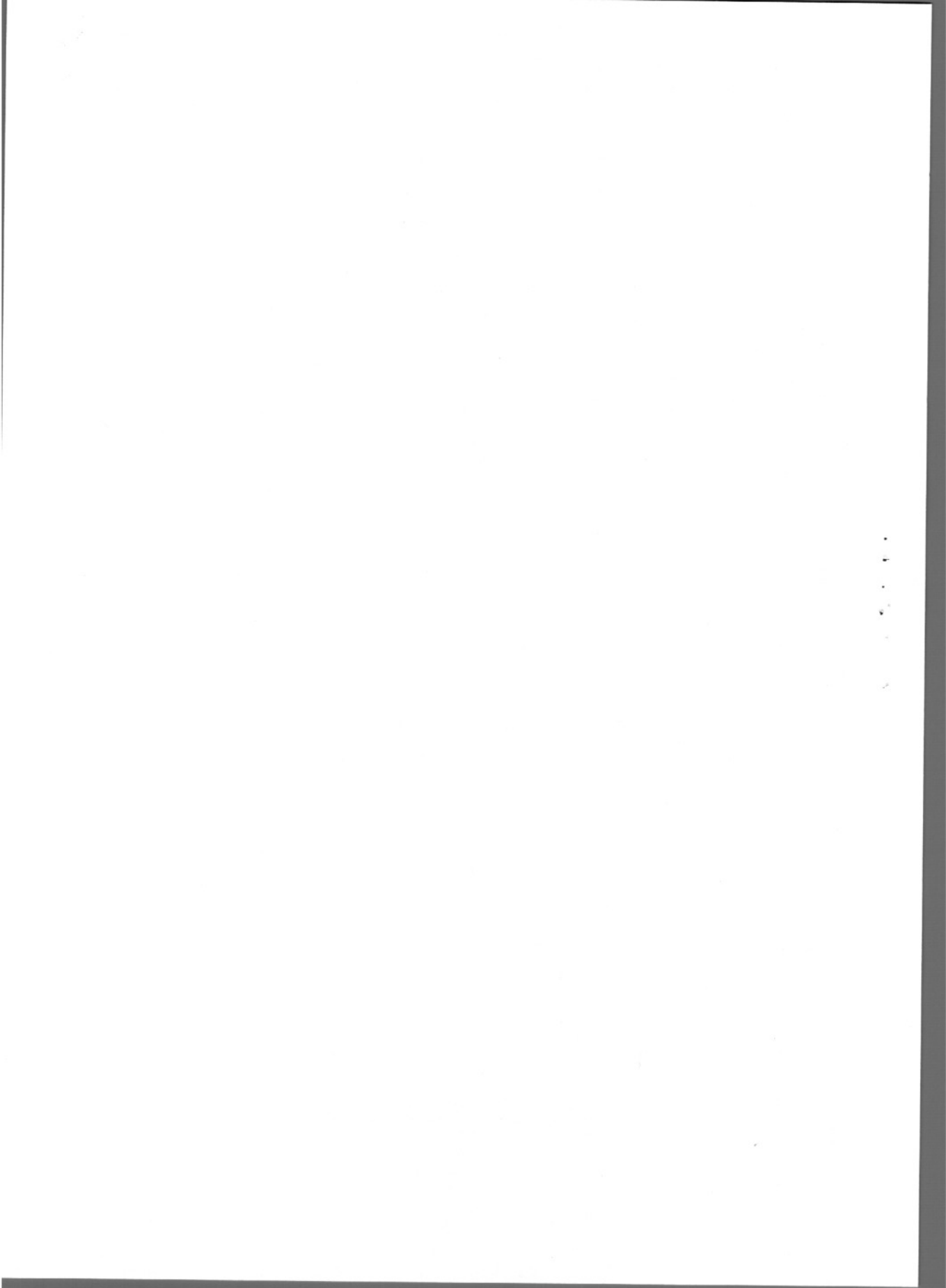
10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103





11.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

11.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

11.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

11.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Eletrônico nº 048/2017 e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

11.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 048/2017

11.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor CLEBER FONTANA, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. RICARDO AGENOR GERONINO CALDART, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 11 de maio de 2017.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

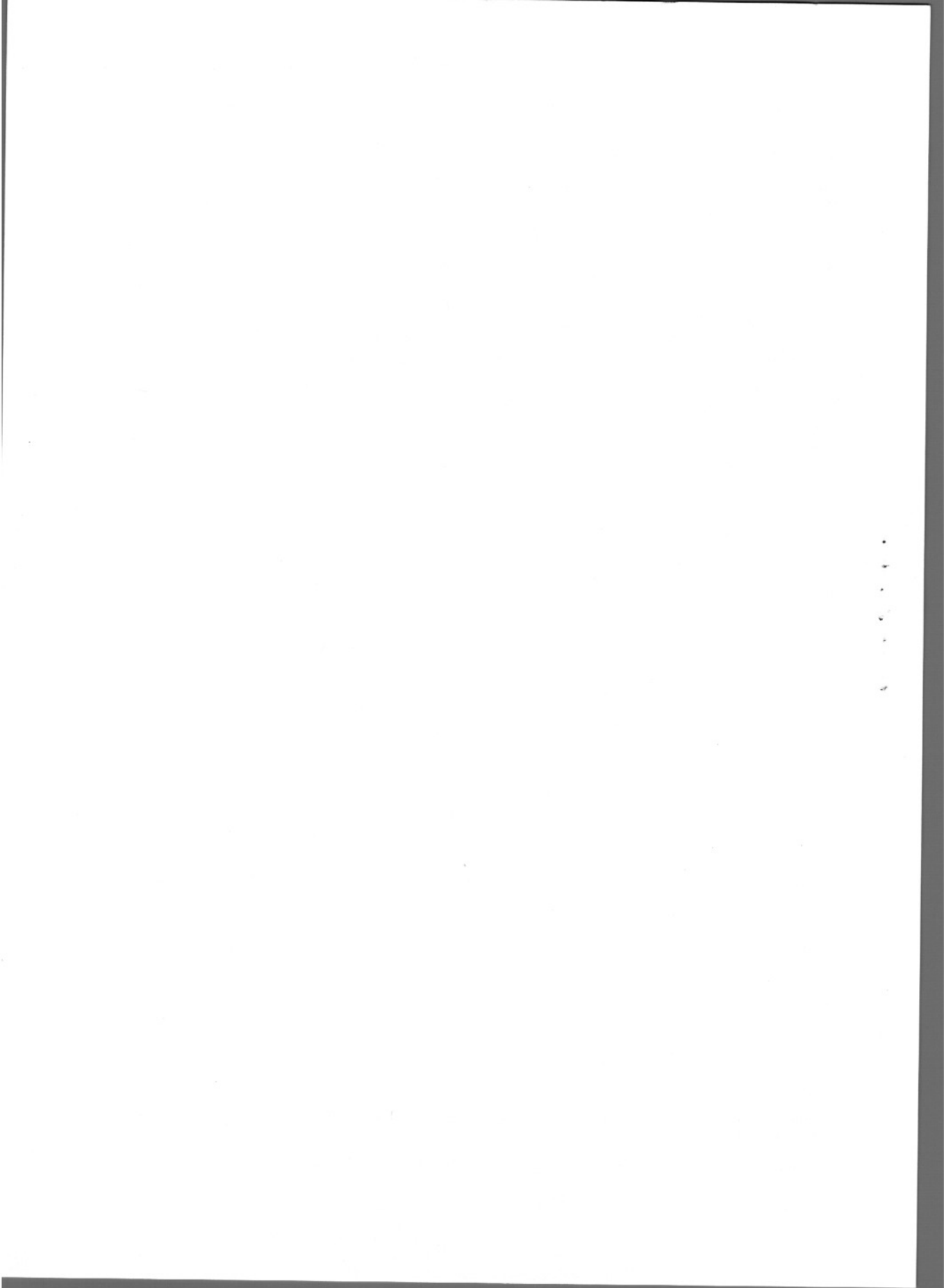
A G KIENEN & CIA LTDA

DETENTORA DA ATA
RICARDO AGENOR GERONINO CALDART
Representante legal outorgado

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH





19

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0756/2017

PROCESSO N.º : 6101/2017
REQUERENTE : A G KIENEN & CIA. LTDA.
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação protocolada em 14 de julho de 2017, formulado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Farmácia Municipal, em que pretende seja efetuado termo aditivo a Ata de Registro de Preços n.º 246/2017 (Pregão n.º 48/2017), firmada com a empresa **A G KIENEN & CIA. LTDA**, para o fim de alterar a marca do produto registrado no item 52 Lote 01 – Dexametasona 0,1% – e reajustar o valor.

O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 621/2017/SMS (fl. 02), Notas Fiscais (03/05), Justificativa da empresa (fls. 06/07), Notificação de Descontinuidade (fl. 08), Pesquisa ANVISA (fl. 09), Ficha Técnica do produto (fls. 10/12) e cópia da Ata (fls. 13/18).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA

A empresa solicitante alega que o produto do item 52, Lote 01, da marca **UNIÃO QUÍMICA** não poderá ser entregue, pois a empresa fabricante não continuará mais sua produção, conforme atestam os documentos de fls. 08/12.

Dessa forma, para atender o compromisso firmado de fornecimento do medicamento especificado no item 52, Lote 01, pretende a substituição do produto por outro apropriado, sugerindo a marca **NOVARTIS**, o que foi aceito pela Secretaria solicitante.

A alteração de contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração, nos termos do art. 58, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo poder/dever atribuído a esta de melhor tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações da avença, orientando-se pelos princípios da economicidade, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação.

Eis o que estabelece o referido dispositivo:

Art. 58 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Comumente, a doutrina distingue as alterações nos contratos administrativos em quantitativas e qualitativas. A alínea "a" do artigo 65, I, da Lei de Licitações trata das modificações qualitativas, ao passo que a alínea "b" se refere a modificações quantitativas:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

As alterações qualitativas são voltadas para o aprimoramento técnico e operacional do objeto inicialmente licitado. Já as modificações quantitativas nada mais são do que alterações na dimensão (quantidade) do objeto.

Seja qual for o tipo de alteração contratual (qualitativa ou quantitativa) não se poderá desnaturar o objeto inicialmente licitado. Dessa forma, conciliam-se a necessidade de alterações na avença com a manutenção da essência do objeto da licitação, em respeito aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, impessoalidade, dentre outros.

A Decisão nº 215/2009 (Plenário) do TCU serve para ilustrar o entendimento da Corte de Contas sobre a impossibilidade de se desnaturar o objeto inicial da avença, ao prever que a alteração contratual só é possível se "*não ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diverso*".

Neste julgado, o Ministro revisor Adylson Motta asseverou que "*a modificação decorrente não pode ser de vulto tal que venha a transfigurar o objeto original em outro, frustrando os princípios da obrigatoriedade de licitação e isonomia*".

Em resumo, as alterações nas especificações dos serviços ou produtos não podem desvirtuar o objeto do contrato original.

De qualquer forma, a análise jurídica sobre a possibilidade de alterações dos contratos administrativos deve ser promovida a partir da necessária convivência de dois grupos de elementos constitucionais: os princípios de isonomia e impessoalidade em matéria de contratações públicas, de um lado, e os princípios de eficiência e economicidade, de outro.

Nesse contexto, a Lei nº. 8.666/93 traz os critérios objetivos que visam estabelecer o equilíbrio entre esses grupos de normas constitucionais, podendo-se afirmar que a mutabilidade é característica intrínseca dos contratos administrativos, limitada aos critérios objetivos previstos na mesma lei.

A alteração da marca contratada não é vedada, portanto. Apenas o administrador, em sua discricionariedade, deve seguir os balizamentos dados pela lei e pelos princípios administrativos.

Sobretudo, a alteração deve ser moderada, de forma que tal modificação não transmude o objeto contratual, mantendo-se, assim, a correspondência entre o objeto da



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

avença e o objeto do certame licitatório, a fim de que se evite afronta indireta ao princípio da primazia da licitação pública sobre contratações diretas (art. 37, XXI, da CF/88).

Sendo assim, não havendo descaracterização do produto contratado, mas meras adequações de especificação em razão da substituição de uma marca que, de forma superveniente, foi constatada a descontinuidade da sua produção e a fim de atender os interesses e necessidades do Município, não há óbice a que se promova a alteração pretendida, tendo em vista que não há alteração do objeto nem dos valores e quantitativos licitados.

Além disso, verifica-se que houve a manifestação expressa da área técnica a respeito da compatibilidade da marca, considerando que a mesma atende satisfatoriamente as exigências técnicas indicadas no contrato respectivo.

2.2 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutável o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.¹ (grifos do autor).

Celso Antônio BANDERIA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."²

Em síntese, a recomposição dos preços, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a Requerente busca a revisão ou recomposição do preço do item que está sendo substituído da Ata de Registro de Preços em análise.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88³; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁴), além de haver previsão na Ata de Registro de Preços n.º 879/2016, em sua cláusula nona, de acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado.

Através da revisão de preços, o contratado pretende repassar o aumento dos insumos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento, dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços, que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁵

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por aditamento ao contrato, "(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa ensejadora da revisão do ajuste inicial"⁶. Nesse particular, é louvável a iniciativa da Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* ("enquanto as coisas assim estiverem"), que designa, modernamente, a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodiernamente, o entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de

³ "Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

⁴ "Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"

⁵ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁶ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

recomposição do equilíbrio estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consensus expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalidade substancial.⁷

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável, bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)» (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que a alteração do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, ou seja, quando a empresa foi efetuar a compra do produto no mês de junho de 2017, ocasião em que o fabricante da marca registrada UNIÃO QUÍMICA comunicou que não tem previsão para entrega do mesmo, assim como denota o resultado da pesquisa realizada perante a ANVISA, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva, já que obrigou-se a buscar o medicamento de outra marca.

A outra marca disponível no mercado para o medicamento de mesmo princípio ativo é a NOVARTIS, sendo que o valor praticado pela mesma é superior ao preço registrado da marca anterior.

A Requerente comprovou o preço superior do custo do medicamento para a nova marca através da Tabela oficial praticada pela fabricante (fls. 44/45), verificando-se que o

⁷ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.

⁸ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/ju-risprudencia/Detailhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

preço de venda da unidade do DEXAMETASONA referente ao mês de março é de R\$ 6,37, apresentando a proposta de preço a ser registrada com o Município no importe de R\$ 6,36.

Assim, a necessidade de ser substituída a marca do medicamento, cujo valor registrado para a marca anterior era de R\$ 5,07, implicou no aumento de aproximadamente 25,5% de impacto financeiro em desfavor da detentora da Ata.

Como se pode verificar, houve quebra da equação econômico financeira, de tal sorte que procede o pleito da Requerente de aumento no valor do produto a que se obrigou a fornecer, ainda que de outra marca, mas sem desnaturar o seu princípio ativo, reconhecendo-se devida a recomposição no preço do DEXAMETASONA no percentual verificado acima.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina esta Procuradoria Jurídica Municipal pelo **DEFERIMENTO** do termo aditivo ao Ata de Registro de Preços nº. 246/2017, firmado com a empresa / **A G KIENEN & CIA. LTDA.**, para o fim de alterar o produto registrado no item 52 do Lote 01, especificamente para substituir a marca do medicamento de UNIÃO QUÍMICA para NOVARTIS, que atende igualmente as necessidades do Município, bem como para ser efetuado o seu reequilíbrio econômico financeiro do preço, alterando-se o valor unitário do item de R\$ 5,07 para R\$ 6,36.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.⁹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 30 agosto de 2017.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

⁹ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 0326/2017

PROCESSO N.º : 6101/2017
REQUERENTE : A G KIENEN & CIA LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 246/2017 – PREGÃO N.º 048/2017
OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE TERMO ADITIVO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTO E REEQUILÍBRIO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de substituição de produto e reequilíbrio a Ata de Registro de Preços n.º 246/2017, referente ao registro de preços de medicamentos para dispensação gratuita.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, documentos, fotocópia do contrato administrativo e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0756/2017, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de substituição de produtos, para o fim de alterar o produto registrado no item 52 do Lote 01, da marca do medicamento UNIÃO QUÍMICA para NOVARTIS, bem como do reequilíbrio, alterando-se o valor de R\$ 5,07 para R\$ 6,36.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 30 de agosto de 2017.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A G KIENEN & CIA LTDA

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 246/2017 – Pregão Eletrônico nº 48/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O aditivo deverá ser realizado para substituição do valor do produto e substituição da marca do medicamento: DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML, alterando-se o valor de R\$ 5,07 para R\$ 6,36 e a marca do medicamento de UNIÃO QUÍMICA PARA NOVARTIS de acordo com o parecer jurídico anexo ao processo administrativo nº 6101/2017.

O valor unitário do produto abaixo fora atualizado, com base no processo nº 6101/2017 e passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Cód.	Descrição	Marca Anterior	Marca Atualizada	UN.	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$
001	52	7753	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	UNIÃO QUÍMICA	NOVARTIS	FR	5,07	6,36

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2017.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração



**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa A G KIENEN & CIA LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: A G KIENEN & CIA LTDA, sediada na AV BRASIL, 98 TERREO - CEP: 85501080 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 82.225.947/0001-65, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu representante outorgado Sr. RICARDO AGENOR GERONINO CALDART, portador do RG nº 9.071.350-7 e do CPF nº 066.694.269-25.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: O aditivo deverá ser realizado para substituição do valor do produto e substituição da marca do medicamento: DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML, alterando-se o valor de R\$ 5,07 para R\$ 6,36 e a marca do medicamento de UNIÃO QUIMICA PARA NOVARTIS de acordo com o parecer jurídico anexo ao processo administrativo nº 6101/2017.

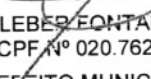
CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor unitário do produto abaixo fora atualizado, com base no processo nº 6101/2017 e passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Cód.	Descrição	Marca Anterior	Marca Atualizada	UN.	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$
001	52	7753	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	UNIÃO QUIMICA	NOVARTIS	FR	5,07	6,36

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2017.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A G KIENEN & CIA LTDA

DETENTORA DA ATA
RICARDO AGENOR GERONINO CALDART
Representante legal outorgado

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE M. J. BIEZUS

Francisco Beltrão, 08 de dezembro de 2017.

PARA:
A G KIENEN & CIA LTDA
AV. BRASIL, 99 - TERRÉO
BAIRRO CENTRO
PATO BRANCO - PR
85.501-080

REFERENTE:
TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2017 PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 48/2017

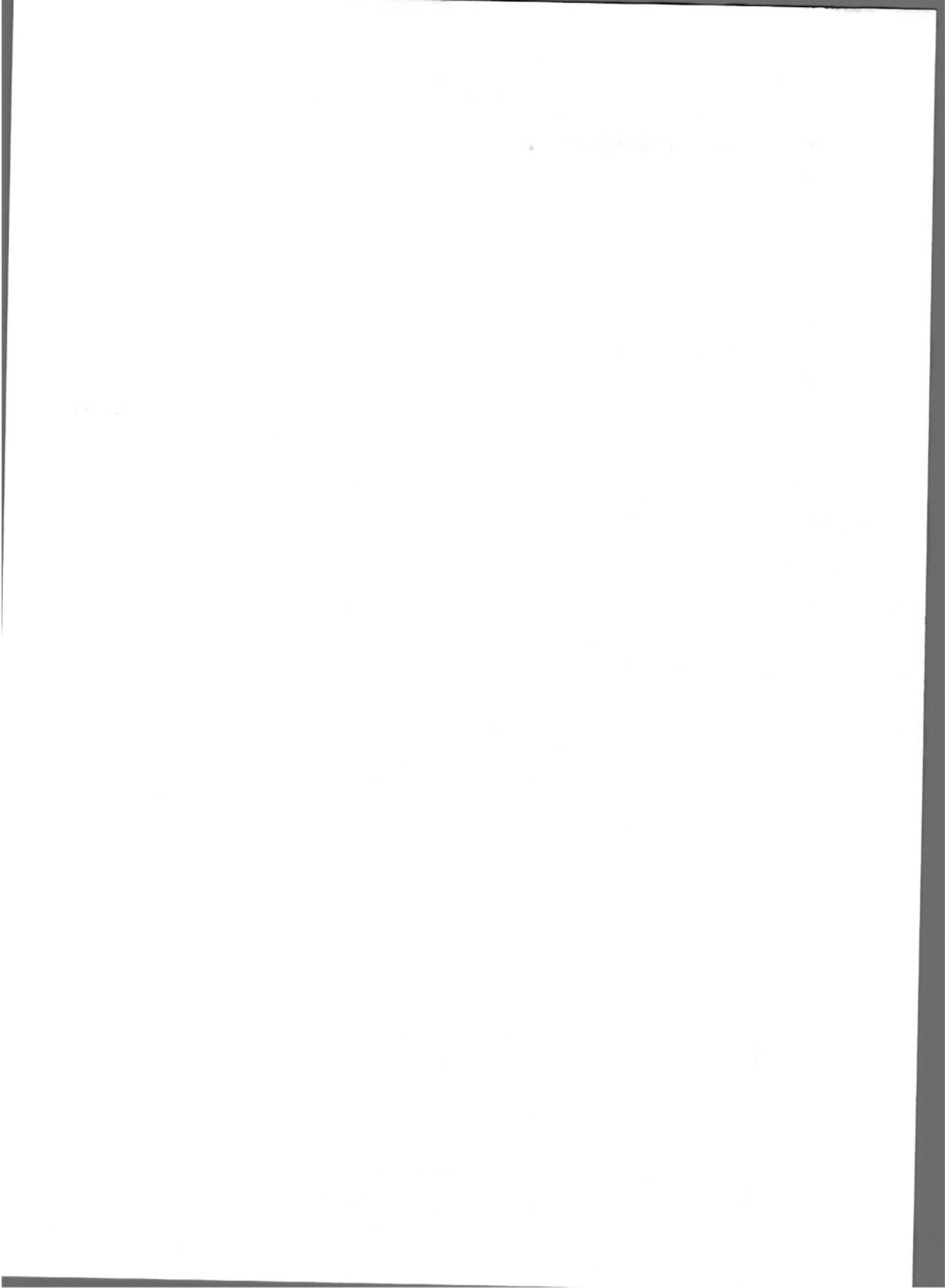
Senhores,

Encaminhamos a copia original do REFERENTE: TERMO ADITIVO A ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 246/2017 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2017. Favor
assinar e encaminhar **1 (UMA) VIA ASSINADA** no prazo máximo de 2 (dois) dias após
o recebimento para o endereço abaixo:

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura de Francisco Beltrão – PR
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000
85.601-030 – Francisco Beltrão – PR
(46)3520-2149 – (46)3520-2103

Atenciosamente.

RODRIGO RAOTA JONIKAITES
Setor de Licitações
(46) 3520-2103



Garantias e Contragarantias Recebidas a Executar	0,00	0,00	Garantias e Contragarantias Concedidas a Executar	0,00	0,00
Direitos Convidados e O Instrumentos Congêneres a Receber	0,00	0,00	Obrigações Convidadas e O Instrum Congêneres a Liberar	0,00	0,00
Direitos Contratuais a Executar	0,00	0,00	Obrigações Contratuais a Executar	21.147.479,49	13.446.237,30
Outros Atos Potenciais Ativos a Executar	0,00	0,00	Outros Atos Potenciais Passivos a Executar	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	21.147.479,49	13.446.237,30

HELOISA VALT

Contadora

EDSON LUIZ STRAPASSON

Controlador

IZABETE CRISTINA PAVIN

Prefeita Municipal

IPM SISTEMAS LTDA

Publicado por:
Eliana Lincia Bencke Kmicc
Código Identificador:137EB13A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 189/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO

OBJETO: Aquisição de bloqueador solar e repelentes, para o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica ALTERADO a especificação dos itens 01 e 02 do ANEXO I do edital, para a seguinte redação:

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário máximo R\$	Valor total máximo R\$
1	57852	BLOQUEADOR SOLAR, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: BLOQUEADOR SOLAR FATOR DE PROTEÇÃO MÍNIMA DE 50 (CINQUENTA); FOTOESTAVEL, CREMOSO, NÃO OLEOSO, DE RÁPIDA ABSORÇÃO, RESISTENTE A ÁGUA, DE CHEIRO AGRADÁVEL, AMPLA PROTEÇÃO U.V.A E U.V.B. FRASCO COM NO MÍNIMO 120 ML., COM DATA DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 24 MESES APARTIR DA DATA DE ENTREGA	1.500,00	UN	28,59	42.885,00
2	57853	REPELENTE SPRAY, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DERMATOLÓGICAMENTE TESTADO, HIPOALERGÊNICO DE LONGA DURAÇÃO, SENSACÃO REFRESCANTE, NÃO OLEOSO, A BASE DE DEET N-DIETIL-META TOLUAMIDA (MÍNIMO 10%) EFETIVO NA PROTEÇÃO CONTRA OS MOSQUITOS CULEX QUINQUEFASCIATUS, AFDES AEGYPTI, ANOPHELES FRASCOS COM NO MÍNIMO 300 ML., COM DATA DE VALIDADE NO MÍNIMO 24 MESES APARTIR DA DATA DA ENTREGA	850,00	UN	14,66	12.461,00

Fica prevista a data para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para o dia **18 de outubro de 2017, às 09:00 horas.**

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador:4E4A00F5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

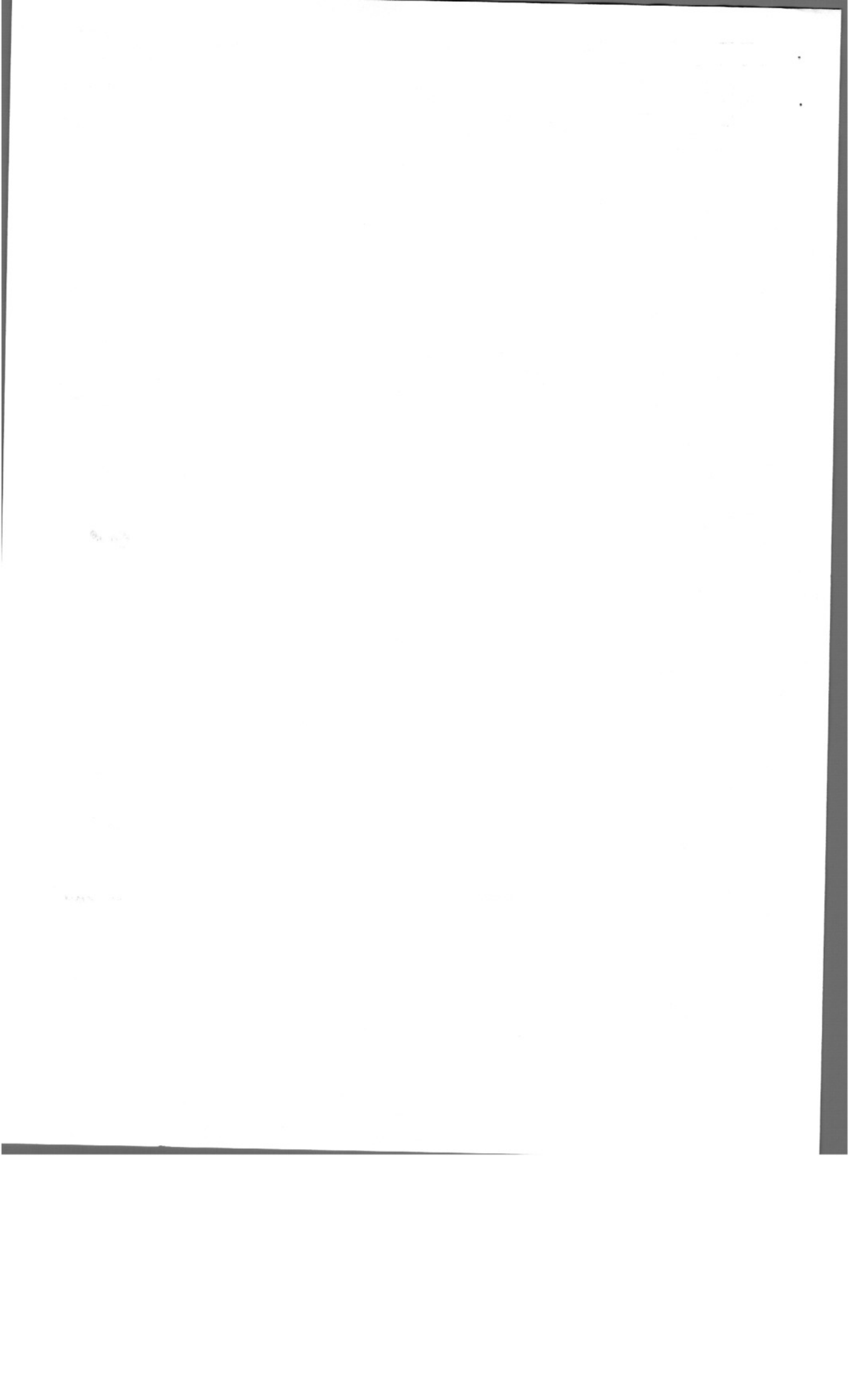
PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa A G KIENEN & CIA LTDA

ESPÉCIE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 246/2017 – Pregão Eletrônico nº 48/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O aditivo deverá ser realizado para substituição do valor do produto e substituição da marca do medicamento: DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML., alterando-se o valor de R\$ 5,07 para R\$ 6,36 e a marca do medicamento de UNIÃO QUÍMICA PARA NOVARTIS de acordo com o parecer jurídico anexo ao processo administrativo nº 6101/2017.

O valor unitário do produto abaixo fora atualizado, com base no processo nº 6101/2017 e passa a ser o seguinte:



Lote	Item	Cód	Descrição	Marca Anterior	Marca Atualizada	UN	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$
001	52	7753	DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 5 ML	UNIÃO QUÍMICA	NOVARTIS	FR	5,07	6,36

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:392D2F6D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
ESPÉCIE: ATA SRP nº 264/2017 – Pregão Eletrônico nº 48/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: O aditivo deverá ser realizado para substituição do valor do produto: NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL BISNAGA 60G - COM APLICADORES, MARCA GREENPHARMA de acordo com o parecer jurídico anexo ao processo administrativo nº 7121/2017.

O valor unitário do produto abaixo fora atualizado, com base no processo nº 7121/2017 e passa a ser o seguinte:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Valor contratado R\$	Valor atualizado R\$
001	127	7727	NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL BISNAGA 60G - COM APLICADORES.	GREENPHARMA	BIS	2,75	2,88

Francisco Beltrão, 04 de outubro de 2017.

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:1FDA1633

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÊ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 399/2.017 – PMG 080/2.017**

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Pregão nº. 108/2.017

1.1 O MUNICÍPIO DE GOIOERÊ, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Amazonas, nº. 280, Goioerê - PR, inscrito no CNPJ sob o nº. 78.198.975/0001-63, neste ato representado por seu prefeito PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA COELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, vem pela presente firmar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme segue obriga-se os fornecedores aos seguintes preços:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO E MARCA DO(S) ITEM(S)	QTD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	FORNECEDOR
5	MAÇA GINÁSTICA ARTÍSTICA INFANTIL - Com encaixe em sua esfera, com 40 cm de comprimento e peso de 150 gr cada. Cor a escolher - MARCA FAC SPORT	25 UN	52,10	ESPORTIVA RV LTDA - ME
11	TAPETE PARA FORRAÇÃO - Medindo 14x14 metros. Feito em material 100% poliéster macio, para dar mais segurança e conforto para os atletas durante a execução dos movimentos. Com duas camadas trançadas na base que fica em contato com o solo, e acabamento estorno do tapete feito em feltro, velcro para a união das faixas de 10 cm de largura, demarcação do tapete para a área de competição com velcro de 5 cm de largura, para facilitar a limpeza. Composto por 5 faixas - MARCA FAC SPORT	1 UN	5945,00	ESPORTIVA RV LTDA - ME
13	CONJUNTO PARA GINÁSTICA ARTÍSTICA - Collê estampado na tinta silkscreen, produzido com material de suplex, com composição de 90% poliéster e 10% elastano, gramatura de 370g/m². Tecido fabricado com microfibras de poliéster de boa qualidade e resistência, com fibras inteligentes e de alta tecnologia que mantém a umidade longe da pele, com secagem rápida. Short saia produzido em material de dry fluence light, com composição de 92% poliéster e 8% elastano, gramatura de 145g. Tamanho a escolher. - MARCA SO DANÇA	50 UN	97,00	ESPORTIVA RV LTDA - ME

1.2 Esta Ata de registro de preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação.

1.3 A existência de preços registrados não obriga o (s) órgão (s) a firmar (em) as contratações que deles deverão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdades de condições.

Goioerê-PR, 04 de Outubro de 2017.

